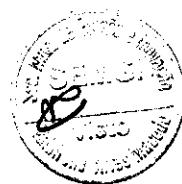




PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO

COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO



## CAPA DE PROCESSO

GEP Nº 178228/2025

Data de recebimento: \_\_\_\_/2026

Nº 178228 ANO: 2025

INÍCIO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026

TÉRMINO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026

### TIPO DE MATERIAL

<input type="checkbox"/>	CONSUMO
<input type="checkbox"/>	PERMANENTE
<input type="checkbox"/>	SERVIÇOS
<input type="checkbox"/>	OBRAS E INST.

DOTAÇÃO Nº:

CONVÊNIO

<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

NÃO

SIM

DOCUMENTO DE ORIGEM: GEP N.º 178228/2025

## LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 023/2026

QUANTIDADE DE PÁGINAS: \_\_\_\_\_

Aquisição direta e imediata de MEDICAMENTOS solicitada através do Protocolo nº 178228/2025 para atendimento a Resolução 001/2009. Contratada: FARMACIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA. VALOR TOTAL: R\$390,00 (trezentos e noventa reais)

### MOVIMENTAÇÃO

Central de Compras

Gerência de Patrimônio

Destino	Data Entrada	Data Saída	Destino	Data Entrada	Data Saída

Valdirne Alves Macedo  
Mat. 09.11800-4  
Agente de Contratação

Central Estratégica de Compras Públicas

Responsável pelo Processo

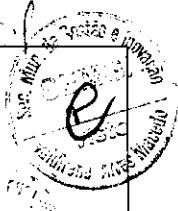
Dados do contrato:

Início: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Término: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Observações:

136026



## Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Governo do Estado da Bahia



**PROCESSO 178228/2025**

**Data de Abertura:**  
**30/11/2025**

**Requerente:**  
**HALANNA ROCHA FERRAZ**

**DETALHAMENTO:**  
**GEP: 178228/2025 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO PACIENTE DAVI CARDOSO ALMEIDA – RESOLUÇÃO 001/2009.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



Protocolo - 178228/2025

Compra dispensa - Resolução 001/2009 - Davi Cardoso Almeida

Vitória da Conquista, 30 de novembro de 2025

Prezados,

Em cordiais cumprimentos, requeremos os encaminhamentos necessários para **dispensa de licitação** considerando o Art.75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, que regulamenta as normas para licitações e contratos da Administração Pública e outras providências, e Resolução 001/2009, a qual disciplina o procedimento de doação de medicamento e material para curativo para pacientes portadores de epidermólise bolhosa residentes no município de Vitória da Conquista.

Ressaltamos que os itens solicitados constantes no termo de referência deste processo tramitam em processo licitatório na Secretaria Municipal de Saúde conforme GEP nº **171113/2025**, **incorrendo na impossibilidade de aquisição do material via ATA de Registro de Preço**.

Solicito a Vossas Senhorias o devido encaminhamento deste pedido e enfatizo a URGÊNCIA nas providências necessárias para a viabilização da compra do descrito, conforme cópias da decisão judicial, relatório e prescrição médica que seguem com documento físico.

Paciente: **Davi Cardoso Almeida**

Atenciosamente.

**RENATA PRADO SILVA NOGUEIRA**  
 GERENTE DE COMPRAS  
 30894-3  
 COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SMS

Halanna Rodha Ferreira  
 Diretora de Vigilância em Saúde - DVS  
 PMVC/SMS Matr: 30894-0

À(o) Dept. Licitações  
Para análise e providências,  
04/10/2025

Thiago Leal Menezes  
 Administrador  
 27.955 - CRA/BA  
 Mat. 24.128-9

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55  
 Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600  
 Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

3054



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VITÓRIA DA CONQUISTA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cabinet do Secretário

**RESOLUÇÃO N°. 001/2009**

**DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DE DOAÇÃO  
DE MEDICAMENTO E MATERIAL PARA  
CURATIVO PARA PORTADORES  
DE EPIDERMOLISE BOLHOSA RESIDENTES NO  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 421 de 31 de Dezembro de 1987, e;

**CONSIDERANDO os artigos 196 e 227 da Constituição Federal que dispõem sobre o direito à saúde e em especial a proteção da criança e adolescente;**

**CONSIDERANDO o artigo 7º da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – que dispõe sobre o direito à vida e à saúde;**

**CONSIDERANDO que a Epidermólise Bolhosa é uma doença hereditária, incurável, caracterizada por uma hiper-sensibilidade da pele e das mucosas, com formação de bolhas nas células epidérmicas, especialmente nas áreas de maior atrito, como resposta a qualquer acidente doméstico ou casual ou mesmo mudanças climáticas;**

**CONSIDERANDO que os portadores desta doença têm dificuldade para realizar simples atos da vida, como engatinhar, caminhar, utilizar determinados tipos de roupas e sapatos, cujas práticas podem desencadear sérias cicatrizes com aparência de queimadura;**

**CONSIDERANDO que na evolução do quadro ocorrem cicatrizes e estenoses, que podem ter implicação funcional no tubo digestivo, como no esôfago, afetando a ingestão**



metabólica de elementos, permanentemente dos salários e direitos sociais do estado nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 2009 que dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos;

**CONSIDERANDO** que os recursos financeiros que sustentam o Sistema Único de Saúde são limitados e que, para o planejamento e otimização da utilização dos mesmos faz-se necessário definir critérios, normas, rotinas e protocolos que permitam organizar as Unidades de Saúde e os fluxos de oferta de ações e serviços de saúde, visando, principalmente, preservar o princípio da equidade;

**CONSIDERANDO** que o disposto no artigo 17, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93 permite a doação de bem público móvel para fins e uso de interesse social.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Garantir aos pacientes portadores de Epidermólise Bolhosa, com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, residentes no Município de Vitória da Conquista, Bahia, e permanentemente cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, a doação de medicamento e material para curativo indicados ao tratamento da doença.

**Art. 2º** - São condições para receber o medicamento e o material para curativo previsto no artigo anterior:

- I – ser cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde como portador de Epidermólise Bolhosa;
- II – ser residente do Município de Vitória da Conquista;
- III – contar com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos;
- IV – ser Cadastrado no Sistema Único de Saúde.



## RESOLUÇÃO N° 001/2010

**V – apresentação da prescrição médica (recepita), em papel timbrado, emitida e expedida por profissionais cadastrados da Rede Municipal de Saúde.**

**Art. 3º - Para realizar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Saúde o paciente ou o seu representante legal deverá apresentar:**

**I – original e cópia da Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade do Paciente;**

**II – original e cópia do Comprovante de residência;**

**III – atestado Médico com o diagnóstico de que o paciente é portador Epidermólise Bolhosa;**

**IV – original e cópia do Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS;**

**VI – original e cópia da Carteira de Identidade e do CPF do representante legal do paciente.**

**Art. 4º - A prescrição médica (recepita) a que se refere o 2º, inciso V, deverá adotar a denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovado pela ANVISA através da DCB – Denominação Comum Brasileira, da OMS – Organização Mundial de Saúde ou DCI – Denominação Comum Internacional, em conformidade com a exigência do Art. 3º da Lei 9.787 de 10 de fevereiro de 1999, devendo ainda ter prazo máximo de validade de 90 (noventa dias) dias após a sua expedição, decorrido este prazo o paciente ou seu representante legal deverá apresentar nova prescrição médica.**

**Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar um Termo de Doação de Medicamento e Material para Curativo aos Pacientes Portadores de Epidermólise Bolhosa, com base nos dispositivos desta Resolução.**

**Art. 6º - O termo a que se refere o artigo anterior deverá mencionar:**

**I – o órgão responsável pelo fornecimento do medicamento e do material para curativo;**

**II – o nome completo do paciente, Carteira de Identidade, CPF e endereço;**

**III – o nome completo do representante legal, Carteira de Identidade, CPF e endereço;**

**IV – os medicamentos, as quantidades e o valor total da compra;**

**V – local e data da sua expedição.**



**RESOLUÇÃO N° 001/2009**

**Art. 1º -** O Termo de Doação de Medicamento e Materiais para Cuidado aos Pacientes Portadores de Edidermose Bolhosa deverá ser assinado pela Secretaria Municipal de Saúde ou sua Autoridade Médica, pelo paciente ou por seu representante legal, para que possa produzir seus legais e jurídicos efeitos.

**Art. 2º -** Os casos omissos desta Resolução deverão ser avaliados pela Comissão de Assistência e Terapêutica do Município, que deverá emitir um relatório e encaminharlo à Secretaria Municipal de Saúde para tomada de decisão.

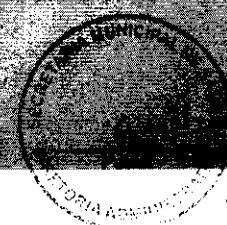
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, Bahia, em 07 de dezembro de 2009.



Suzana Ribeiro

Secretaria Municipal de Saúde



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		DATAS DE EXPEDIÇÃO	18-01-2019
20.069.115-54			
RG	NAME		
	DAVI CARDOSO ALMEIDA		
	GENTILSON DE JESUS ALMEIDA		
	SUELÍ CAMPOS CARDOSO		
	NATURALIDADE	VITÓRIA DA CONQUISTA BA DS	
	DOC. ORIGINAIS	C.NAS: CM VITÓRIA DA CONQUISTA BA DS	RT 0144592
	CONF.	1º OFÍCIO LV 00282 FL 206	
		060.730.525-88	
		<i>A. P. R.</i>	
		<i>fornome ex. Assinatura</i>	
		LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	
ESTADO DA BAHIA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
RE-IDENTIFICAÇÃO RECOMENDADA AOS 12 ANOS			
SECRETARIA DA SEGURANÇA PESSOAL NÃO PLASTIFICAR			
ESTAMPA DE IDENTIFICAÇÃO PODE SER USADA PARA IDENTIFICAÇÃO PESSOAL			
			
LEGAL DIREITO			
			
X			
NÃO ALFABETIZADO			
ASSINATURA DO TITULAR			
CARTEIRA DE IDENTIDADE			

**CONFERE COM ORIGINAL**

Data: 17/11/2025

Matr.

Assinatura

Renata Prado S. Nogueira  
Programação e Aquisições  
Assistência Farmacêutica  
Mat: 30894-3



7

Folha



**COMPLEXO HOSPITALAR DE  
VITÓRIA DA CONQUISTA**  
HOSPITAL AFRÂNIO PEIXOTO



### RELATÓRIO MÉDICO

Paciente, DAVI CARDOSO ALMEIDA, sexo masculino , 15 anos , com diagnóstico de Epidermólise Bolhosa, acompanhada no Ambulatório de Referência em Epidermólise Bolhosa do Hospital Afrânio Peixoto - HAP. Trata-se de uma genodermatose, uma doença cutânea genética, de caráter crônico e progressivo, que cursa com lesões bolhosas, crostosas e cicatriciais distribuídas em pele e mucosas, inclusive no trato digestório. Vale ressaltar que se trata de uma doença não contagiosa e incurável, com forte impacto psicossocial.

Necessita manter acompanhamento multiprofissional com avaliações periódicas com a Dermatologia, Estomatologia, Nutrição, Hematoediatra e Psicologia. Além de curativos especiais diários para melhor controle do quadro clínico.

Paciente necessita das medicações prescritas (em anexo) de uso contínuo, pelo risco aumentado de infecção e possivelmente óbito.

Como o mesmo não consegue deambular, necessita ainda de cadeira de rodas motorizada para se locomover independentemente

Vitória da Conquista – BA, 01/10/2025

Dra. Gabriela Ribeiro Botelho Dias  
Médica Dermatologista  
CRM 20.040 / RQE - 18.709

Dra. Gabriela Ribeiro Botelho Dias  
Dermatologista - CRM 20.040  
RQE: 18.709

<b>CONFERE COM ORIGINAL</b>	
Data:	17 / 11 / 2025
Matri.	
Assinatura:	

Renata Prado S. Nogueira  
Programação e Aquisições  
Assistência Farmacêutica  
Mat.: 30894-3

Hospital Afrânio Peixoto  
Av. Maranhão, s/n - Ibirapuera, Vitória da Conquista - BA, 45075-010



HOSPITAL AFRÂNIO PEIXOTO

**HAP**

Hospital Afrânio Peixoto

**Solicitação de Procedimentos**Av Maranhão Sn, Ibirapuera  
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, 45075010

Drª. ELLEN MOTA DE CARVALHO REIS

HOSPITAL AFRANIO PEIXOTO - PEDIATRIA

Prontuário: 612560/3 DAVI CARDOSO ALMEIDA

Grade: 31574 PED

Consulta: 44620373

Convênio: 1 SUS

Dt.Nascimento: 10/12/2009

**Tipo:**

CONSULTA MÉDICA

**Descrição:****RECEITA:**

- 1-NEUTROFER 250MG/ML: 75ML/MÊS-----8 FRASCOS DE 30 ML PARA 90 DIAS  
USO:49 GOTAS VÍA ORAL/DIA APÓS ALMOÇO
- 2-VITAMINA D 200UI/GOTA: 15ML/MÊS-----2 FRASCOS DE 30ML PARA 90 DIAS  
USO:10 GOTAS VIA ORAL/DIA
- 3-ACIDO FÓLICO 0,2 MG /ML :30ML/MÊS -----3 FRASCOS DE 30ML PARA 90 DIAS  
USO:20 GTS/VIA ORAL/DIA
- 4-VITAMINA C 200 MG/ML:20 30ML/MÊS-----5 FRASCOS DE 20 ML PARA 90 DIAS  
USO :20 GTS VIA ORAL/DIA
- 5-DIPIRONA 500MG/ML: 12 FRASCOS DE 20 ML PARA 90 DIAS  
21 GOTAS ATÉ DE 6/6 HORAS PARA DOR
- 6-PARACETAMOL 200MG/ML :12 FRASCOS DE 15 ML PARA 90 DIAS  
21 GOTAS VIA ORAL ATÉ 6/6 HORAS PARA DOR
- 7-PREGABALINA 50MG/5ML:225 ML/MÊS ---- 3 FRASCOS DE 225 ML PARA 90 DIAS  
7,5 ML VO ANTES DE DORMIR
- 8-NISTATINA SOLUÇÃO ORAL: 3 FRASCOS PARA 90 DIAS  
5ML EM CADA CANTO DA BOCA 3-4X/DIA

Drª Ellen Mota  
CRM 16182

18/07/2025

Drª. ELLEN MOTA DE CARVALHO REIS - CRM 16182

Comparecer com 1 hora de antecedência à consulta.

**CONFERE COM ORIGINAL**

Data: 17/11/2025

Matri. *[Signature]*

Assinatura: *[Signature]*

Renata Prado S. Nogueira  
Programação e Aquisições  
Assistência Farmacêutica  
Mat.: 30894-3

MAMR\_SOLIC\_HEMO

18/07/2025 10:26:59



9 1 / 1

Folha



VITÓRIA DA CONQUISTA

MUNICÍPIO  
EXEMPLO PARA A BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS / DA-SMS

TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 178228/2025

## 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Dispensa de Licitação, para Aquisição de medicamentos e dermocosméticos para Cumprimento da Resolução nº 001/2009.

## 2. DO OBJETO

Aquisição de medicamentos para atender a demanda do paciente **Davi Cardoso Almeida**, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Pregabalina 50mg/5ml, solução oral.	Frasco	06

## 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação tem o objetivo de cumprir ao previsto na Resolução nº 001/2009, a qual disciplina o procedimento de doação de medicamento e material para curativo para pacientes portadores de epidermólise bolhosa residentes no município de Vitória da Conquista. Neste documento, agenciamos a aquisição em favor da paciente **Davi Cardoso Almeida**, conforme solicitação feita à Diretoria de Vigilância em Saúde - DVS, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº 178228/2025.

De acordo com a legislação vigente sobre compras públicas, ressalto que os itens aqui requeridos transcorrem em processo licitatório, registrado sob o protocolo nº 171113/2025, com a finalidade de atender às demandas por medicamentos e dermocosméticos da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista sendo, posteriormente, adquiridos via ATA de Registro de Preço.

Em tempo, é oportuno apontar que os **materiais listados no objeto deste termo de referência não são fornecidos pela Assistência Farmacêutica municipal**, a qual é responsável pela aquisição dos medicamentos do Elenco Básico da Assistência Farmacêutica.

A dotação orçamentária para aquisição do material será da Atenção Primária à Saúde.



## PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- Prazo para entrega:** 72 hs, para o Município cumprir a ordem judicial.
- Local de entrega:** Av. Brumado, 205-289 - Ibirapuera, Vitória da Conquista - BA, 45077-048 / Setor fica ao lado da secretaria – Setor de Liminar. O horário para entrega deve ser de 08:00 às 14:00. (Glauber Rocha)
- Forma de entrega:** Integral
- Prazo para substituição do objeto ou correção dos serviços nos casos de avarias ou defeitos:** 48 horas.

Renata Priscila Nogueira  
Programação e Aquisições  
Assistência Farmacêutica  
Mat.: 30894-3

Fernanda Oliveira Maron  
Secretaria de Saúde  
Mat: 307285

José Ferreira  
Halanna Rocha Ferraz  
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS  
PMVCISMS Matr: 30894-0



## 5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

## 6. DA EMPRESA VENCEDORA

- A empresa vencedora para esta contratação, obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços, com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto segue em anexo ao processo.
- O preço médio da presente contratação foi obtido a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretendido contratado, conforme constante da tabela em anexo.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO

- Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (*quando houver*), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;
- O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### a. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ORA CONTRATANTE.

- Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
- Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

### b. DA CONTRATADA

- Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato.



Fernanda Oliveira Maron  
Secretaria de Saúde  
Mat: 307285



- ii. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- iii. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.
- iv. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.
- v. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.
- vi. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- vii. Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- viii. Para garantia do resarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- ix. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- x. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- xi. Cumprir o disposto no art. 68. VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- a. O instrumento contratual será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

## 10. DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Fernanda Oliveira Maron  
Secretaria de Saúde  
Mat.: 307285

Renata Henrique S. Nogueira  
Programação e Aquisições  
Assistência Farmacêutica  
Mat.: 30894-3

Hallanna Rocha Ferraz  
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS  
PMVC/SMS Matr.: 30894-0



VITÓRIA DA  
CONQUISTA

EXEMPLO PARA A BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



- d. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- e. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = [(6/100)]/365$$

**I** = (TX)

**I** = 0,00016438

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pré-empenho anexo ao processo.  
Projeto/atividade: 2.604  
Elemento despesa: 33909100  
Fonte de recurso: 500

- b. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de fonte de recursos consignados no orçamento programado para o exercício de 2026.

Renata Prado S. Nogueira  
Programação e Aquisições  
Assistência Farmacêutica  
Matr: 30894-3

Halanna Rocha Ferraz  
Diretora de Vigilância em Saúde

Fernanda Oliveira Maron  
Secretária de Saúde  
Mat: 307285

Fernanda Oliveira Maron  
Secretária de Saúde





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**



Protocolo - **178228/2025**

Compra dispensa - Resolução 001/2009 - Davi Cardoso Almeida

Vitória da Conquista, 18 de dezembro de 2025

Prezados,

Informo que o preço contratado se encontra em conformidade com os valores praticados no mercado, conforme Pesquisa de Preços realizada pela servidora Vera Santos Moreira, Matrícula nº 607, conforme demonstrado no Mapa Comparativo apresentado abaixo.

EMPRESA	CNPJ	VALOR OFERTADO ( R\$ )
ARTMAGISTRAL	21.544.656 /0001-45	390,00
MEDISIL	96.827.563/0001-27	510,00

Atenciosamente,

  
**VERA SANTOS MOREIRA**  
SERVIDORA  
607  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SMS

**Vera Santos Moreira**  
Coord. Administrativa  
Dir. de Vigilância  
Mat. 607

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55  
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600  
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901  
4351



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**VITÓRIA DA**  
**CONQUISTA**



GEP 178228/2025

Do: Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde - SMS  
Para: Núcleo Administrativo – SMS

**Prezados,**

Informo que o referido processo passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente até o presente momento, e considerando que foram feitas várias cotações pela DVS para o de Pesquisa de Preços (documentação em anexo), e não se obteve resposta por parte das empresas para o fornecimento dos orçamentos:

Autorizo processo de Dispensa de Licitação, conforme condições, quantidades, especificações técnicas, justificativa da ausência da cesta de preços e exigências estabelecidas no Termo de Referência, do processo **178228/2025**, que teve como objeto: contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, em cumprimento a resolução 001/2029, em favor de **Davi Cardoso Almeida**, a cotação requerida pela Empresa, abaixo:

NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR R\$
<b>ARTMAGISTRAL Farmácia de manipulação</b>	<b>21.544.656/0001-45</b>	<b>390,00</b>

Vitória da Conquista – BA, 16 de Dezembro de 2025.

  
Fernanda Oliveira Maron  
Secretaria de Saúde  
Res. 307285  
**Fernanda Oliveira Maron**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

¶ Praça Joaquim Correia, 55 – Centro – CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba

✉ saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br ☎ [www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov) ☎ 77 – 3229-3146





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



COTAÇÃO – N° 18/2025 DATA: 01/12/2025

DETALHAMENTO			Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA		
ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI
01	06	Frascos	Pregabalina 50mg/5ml, solução oral.	MANIPULADO	65,00
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECE			TOTAL		

ESPECIFICADOS ADIMA:

OBS: PACIENTE: Davi Cardoso Almeida

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM O NOME DA EMPRESA
<b>ANM Magistral</b>
Farmácia de Manipulação
CNPJ: 21.544.656/0001-45
Av. Ascendino Melo, 269 - Centro
Vitória da Conquista - BA
Fixo: (77) 3025-7337   Cel: 9 9907-1100
ASS: <u>Alano Aguiar</u>
Data: <u>01/12/2025</u>

Vera Santos Moreira  
Coord. Administrativa  
Dir de Vigilância  
Mat. 607

CONFERE COM ORIGINAL
Data: <u>17/12/2025</u>
Matri. <u>1545</u>
Assinatura: <u>Mário C. Souza</u>



# MEDISIL

Salvador 03 de dezembro de 2025

A MEDICAMENTOS LTDA

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista

ATT.: SETOR DE COMPRAS

## COTAÇÃO

Item	DESCRIÇÃO	UND	Qtdé	Marca	P.U.R\$	TOT.R\$
1	Pregabalina 50mg/5ml, solução oral.	Fr	6	Ache	85,00	510,00
	<b>TOTAL</b>					510,00

não abrimos caixa ou frasco.

Validade da proposta: 10 (dez) dias corridos.

Prazo de entrega: Imediato

Condições de pagamento: 30 dias, condicionado ao crédito disponível.

Validade dos produtos: 12 meses.

Medisil Medicamentos Ltda.

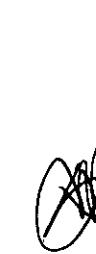
CNPJ: 96.827.563/0001-27 / INSC. EST. 37.712.866

Tel.: (71) 3413-8117 Email: medisil@medisil.com.br

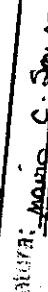
Banco do Brasil - Ag. 3449-5, C/C 82503

Declaramos que aceitamos todas as condições impostas no edital e seus anexos.

Atenciosamente

  
Vera Santos Moreira  
Coord. Administrativa  
Dir de Vigilância  
Mat. 607

**ANEXO COM ORIGINAL**

Ag: 13 / 12 / 2025
Fl. 1545
Assinatura: 





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



COTAÇÃO – Nº 18/2025 DATA: 01/12/2025

EMAIL:			Obs: O PRAZO PARA ENTRGA DA		
ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI
01	06	Frascos	Pregabalina 50mg/5ml, solução oral.		Não CoxA
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECE			TOTAL		
ESPECIFICADOS ADALAO.					

OBS: PACIENTE: Davi Cardoso Almeida

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

ASS: Davi Cardoso  
Data: 02/12/2025

*(Handwritten signature of Davi Cardoso)*

*(Circular stamp reading: CNPJ 35.315.993/0001-00)*

CONFERE COM ORIGINAL

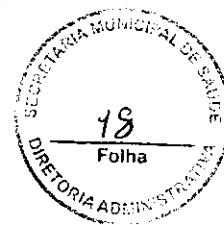
Data: 30/10/126

Matri.

Assinatura: (Signature)

Vera Santos Moreira

Coord. Administrativa  
Dir. de Vigilância  
Mat. 607





Cotação DVS &lt;cotacaodvs@gmail.com&gt;

**Solicitação de Cotação nº 18/2025**

4 mensagens

**Cotação DVS** <cotacaodvs@gmail.com>

Para: matheusfarmacia@hotmail.com

Cco: madureiva.s123@hotmail.com, nossafarmaciadavi@gmail.com, admartmagistralvca@gmail.com, produmed@gmail.com, recepcao@medisil.com.br, david.madureira.s123@hotmail.com

1 de dezembro de 2025 às 16:59

Prezados,

A Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, por intermédio da Diretoria de Vigilância em Saúde, está realizando um processo de compra para aquisição de medicamentos.

Dessa forma, entramos em contato para convidá-los a participar do envio de cotações referentes aos itens solicitados. Ressaltamos a importância de que a cotação seja devidamente assinada antes do envio.

Informamos que esta demanda é para atender liminar judicial, o que reforça a necessidade de retorno com a maior brevidade possível, a fim de atender aos prazos estabelecidos.

Agradecemos desde já a atenção e colocamo-nos à disposição para qualquer dúvida ou informação adicional.

Atenciosamente,  
Maíra Coelho

**COTAÇÃO 18.doc**  
192K

**Mail Delivery Subsystem** <mailer-daemon@googlemail.com>

Para: cotacaodvs@gmail.com

1 de dezembro de 2025 às 16:59

**Endereço não encontrado**

Sua mensagem não foi entregue a  
**madureiva.s123@hotmail.com** porque o endereço não foi  
encontrado ou não pode receber mensagens.



A resposta do servidor remoto foi:

550 5.5.0 Requested action not taken: mailbox unavailable (S2017062302).  
[BL02EPF00021F69.namprd02.prod.outlook.com 2025-12-01T19:59:38.742Z 08DE2E6C135CEF1E]

<b>CONFERE COM ORIGINAL</b>	
Data:	30 101 126
Matríl.	
Assinatura:	

Vera Santos Moreira  
Coord. Administrativa  
Dir de Vigilância  
Mat. 607

Final-Recipient: rfc822; madureiva.s123@hotmail.com

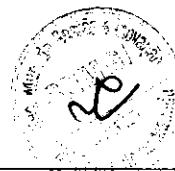
Action: failed

Status: 5.5.0

Remote-MTA: dns; hotmail-com.olc.protection.outlook.com. (52.101.9.18, the server for the domain hotmail.com.)

Diagnostic-Code: smtp; 550 5.5.0 Requested action not taken: mailbox unavailable (S2017062302).  
[BL02EPF00021F69.namprd02.prod.outlook.com 2025-12-01T19:59:38.742Z 08DE2E6C135CEF1E]

Last-Attempt-Date: Mon, 01 Dec 2025 11:59:38 -0800 (PST)



noname  
3K

**Recepção Medisil** <recepcao@medisil.com.br>  
Para: Cotação DVS <cotacaodvs@gmail.com>

3 de dezembro de 2025 às 08:35

Prezados, bom dia!

Segue cotação como solicitado.

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas pertinentes a esta situação.

Cordialmente.. ☺

Sheila Costa

Tel: 71 3413- 8117



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

**De:** Cotação DVS <cotacaodvs@gmail.com>  
**Enviado:** segunda-feira, 1 de dezembro de 2025 16:59  
**Para:** matheusfarmacia@hotmail.com <matheusfarmacia@hotmail.com>  
**Assunto:** Solicitação de Cotação nº 18/2025

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**COTAÇÃO 18-2025.pdf**  
504K

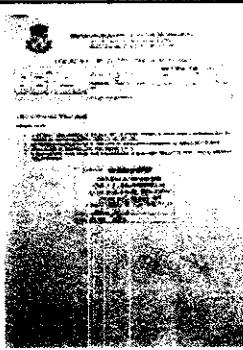
**Administrador ArtMagistral** <admartmagistralvca@gmail.com>  
Para: Cotação DVS <cotacaodvs@gmail.com>

4 de dezembro de 2025 às 09:04

Bom dia, segue em anexo

Att: Alana Azevedo  
Farmacêutica  
Farmácia Artmagistral

[Texto das mensagens anteriores oculto]



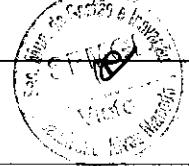
**18.jpeg**  
134K

<b>CONFERE COM ORIGINAL</b>	
Data:	30 101 126
Matri.	
Assinatura:	

Vera Santos Moreira  
Coord. Administrativa  
Dir. de Vigilância  
Mat. 607



Cotação DVS &lt;cotacaodvs@gmail.com&gt;

**Solicitação de Cotação nº 18/2025**

4 mensagens

**Cotação DVS** <cotacaodvs@gmail.com>

Para: matheusfarmacia@hotmail.com

Cco: madureiva.s123@hotmail.com, nossafarmaciadavi@gmail.com, admartmagistralvca@gmail.com, produmed@gmail.com, recepcao@medisil.com.br, david.madureira.s123@hotmail.com

1 de dezembro de 2025 às 16:59

Prezados,

A Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, por intermédio da Diretoria de Vigilância em Saúde, está realizando um processo de compra para aquisição de medicamentos.

Dessa forma, entramos em contato para convidá-los a participar do envio de cotações referentes aos itens solicitados. Ressaltamos a importância de que a cotação seja devidamente assinada antes do envio.

Informamos que esta demanda é para atender liminar judicial, o que reforça a necessidade de retorno com a maior brevidade possível, a fim de atender aos prazos estabelecidos.

Agradecemos desde já a atenção e colocamo-nos à disposição para qualquer dúvida ou informação adicional.

Atenciosamente,  
Maíra Coelho

**COTAÇÃO 18.doc**  
192K

**Mail Delivery Subsystem** <mailer-daemon@googlemail.com>  
Para: cotacaodvs@gmail.com

1 de dezembro de 2025 às 16:59

**Endereço não encontrado**

Sua mensagem não foi entregue a  
**madureiva.s123@hotmail.com** porque o endereço não foi  
encontrado ou não pode receber mensagens.



Vera Santos Moreira  
Coord. Administrativa  
Dir. de Vigilância  
Mat 607

A resposta do servidor remoto foi:

550 5.5.0 Requested action not taken: mailbox unavailable (S2017062302).  
[BL02EPF00021F69.namprd02.prod.outlook.com 2025-12-01T19:59:38.742Z 08DE2E6C135CEF1E]

**CONFERE COM ORIGINAL**

Data: 13 / 12 / 2025

Matri. 1645

Assinatura:

Final-Recipient: rfc822; madureiva.s123@hotmail.com

Action: failed

Status: 5.5.0

Remote-MTA: dns; hotmail-com.olc.protection.outlook.com. (52.101.9.18, the server for the domain hotmail.com.)

Diagnostic-Code: smtp; 550 5.5.0 Requested action not taken: mailbox unavailable (S2017062302).  
[BL02EPF00021F69.namprd02.prod.outlook.com 2025-12-01T19:59:38.742Z 08DE2E6C135CEF1E]

Last-Attempt-Date: Mon, 01 Dec 2025 11:59:38 -0800 (PST)



noname  
3K

**Recepção Medisil** <recepcao@medisil.com.br>  
Para: Cotação DVS <cotacaodvs@gmail.com>

3 de dezembro de 2025 às 08:35

Prezados, bom dia!

Segue cotação como solicitado.

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas pertinentes a esta situação.

Cordialmente.. ☺

Sheila Costa

Tel: 71 3413- 8117



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

**De:** Cotação DVS <cotacaodvs@gmail.com>

**Enviado:** segunda-feira, 1 de dezembro de 2025 16:59

**Para:** matheusfarmacia@hotmail.com <matheusfarmacia@hotmail.com>

**Assunto:** Solicitação de Cotação nº 18/2025

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**COTAÇÃO 18-2025.pdf**  
504K

**Administrador ArtMagistral** <admartmagistralvca@gmail.com>  
Para: Cotação DVS <cotacaodvs@gmail.com>

4 de dezembro de 2025 às 09:04

**Vera Santos Moreira**  
Coord. Administrativa  
Dir. de Vigilância  
Mat 607

Bom dia, segue em anexo

Att: Alana Azevedo  
Farmacêutica  
Farmácia Artmagistral

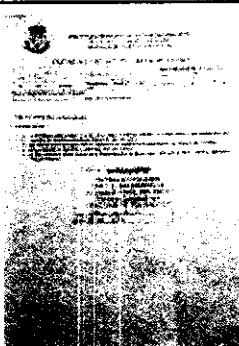
[Texto das mensagens anteriores oculto]

**CONFERE COM ORIGINAL**

Data: 13/12/2025

Matri. 1545

Natura: Alana Azevedo



**18.jpeg**  
134K







VITÓRIA DA  
CONQUISTA

PREFEITURA

EXEMPLO PARA A BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde



Vitória da Conquista (BA), 29 de Janeiro de 2026.

GEP. N.º 178228/2025 – Núcleo de Compras/SMS

Da: Diretoria Administrativa  
Para: Secretaria Municipal de Saúde  
*Fernanda Oliveira Maron*

Prezada Senhora,

Considerando a necessidade de atendimento ao paciente descrito abaixo em cumprimento a liminar judicial, informamos a V.Sa que recebemos solicitação da **Coordenação de Assistência Farmacêutica para aquisição de Medicamento**.

Nome do paciente:

Processo Judicial:

DAVI CARDOSO ALMEIDA

RESOLUÇÃO 001/2009

Após realização das cotações necessárias para obtenção junto a empresa vencedora, solicitamos autorização para contratação de aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n° 018/2025 em anexo:

**EMPRESA: ARTMAGISTRAL – Farmácia de Manipulação. CNPJ: 21.544.656/0001-45**

**Valor: R\$ 390,00**

Seguem em anexo: Cotações, Receitas, e Liminar Judicial.

Dotação: 2604

Elemento: 33909100

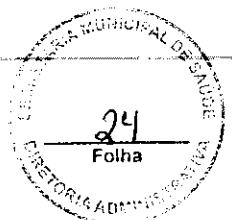
Fonte de Recurso: 500

A disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Hayka Lima Gonçalves Sousa  
Diretora Administrativa SME  
Matrícula 307812

Hayka Lima Gonçalves Sousa  
Diretora Administrativa





VITÓRIA DA  
CONQUISTA

PREFEITURA

EXEMPLO PARA A BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde



Vitória da Conquista (BA), 29 de Janeiro de 2026.

Do: Gabinete do Secretário  
Para: Diretoria Administrativa / SMS  
Att: *Hayka Lima Gonçalves Sousa*

Prezada Senhora,

Em atenção a **GEP. N.º 178228/2025** autorizo confecção de Ata de dispensa de licitação para contratação da empresa: **ARTMAGISTRAL – Farmácia de Manipulação. CNPJ: 21.544.656/0001-45**, para aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação nº **018/2025** em anexo,

Nome do paciente:

Processo Judicial:

DAVI CARDOSO ALMEIDA

RESOLUÇÃO 001/2009

De acordo com a viabilidade jurídica, encaminhar a Comissão Especial de Licitação para confecção de ata de dispensa e demais procedimentos.

Na oportunidade, informamos que os produtos deverão ser entregues com a máxima urgência, pois a liminar referida estipula um prazo de até 72hs para o Município cumprir a ordem judicial.

Fernanda Oliveira Maron  
Secretaria de Saúde  
Mat: 307285

Fernanda Oliveira Maron  
Secretaria Municipal de Saúde



MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA  
BAHIA

34.308.797/0001-00

NOTA DE PRÉ EMPENHO N° 0000005/2026 - LIBERADA



Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2026

Ficha : 2604911500

Data : 02/01/2026

Data Ref.: 02/01/2026

Valor : 1.080.000,00

Órgão : 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária : 2601 - AÇÕES DE GESTÃO DO SUS

Função : 10 - Saúde

Subfunção : 122 - Administração Geral

Programa : 4606 - EQUILÍBRO FISCAL

Projeto/Atividade : 2604 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Elemento Despesa : 33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Subelemento Despesa :

Fonte de Recurso : 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : Ref. atendimento de liminares judiciais

Saldo Anterior Ficha	1.080.000,00	Valor Pré Empenho	1.080.000,00	Saldo Disponível	0,00
----------------------	--------------	-------------------	--------------	------------------	------

(um milhão oitenta mil reais )

Nº Requisição :

Nº Processo :

Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

L A N Ç A M E N T O !

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	1.080.000,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.080.000,00
O 1	622110000000 - CREDITO DISPONÍVEL	1.080.000,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.080.000,00

Local/Data/Assinaturas

VITÓRIA DA CONQUISTA, 02 de janeiro de 2026

Ednael dos Santos Pardim  
Diretor Financeiro  
Mat. 245590

29/01/26  
Gisele da Silva  
Agente Administrativo  
Mat. 30854-9



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>21.544.658/0001-45</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>10/12/2014</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA</b>		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>FARMACIA ARTMAGISTRAL</b>		<b>PORTE</b> <b>ME</b>
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas</b> <b>47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
<b>LOGRADOURO</b> <b>AV ASCENDINO MELO</b>	<b>NÚMERO</b> <b>269</b>	<b>COMPLEMENTO</b> <b>SALA A TERREO</b>
<b>CEP</b> <b>45.000-420</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>CENTRO</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>VITORIA DA CONQUISTA</b>
<b>UF</b> <b>BA</b>		
<b>ENDERECO ELETRÔNICO</b> <b>ADMARTMAGISTRALVCA@GMAIL.COM</b>	<b>TELEFONE</b> <b>(77) 9159-6997</b>	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****		
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>	<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>10/12/2014</b>	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>  		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/03/2025** às **14:10:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO N° 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA  
CNPJ nº 21.544.656/0001-45



**VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO**, Nacionalidade Brasileira, Nascida Em 21/04/1974, Casada Em Comunhão Parcial De Bens, Fisioterapeuta, CPF Nº 623.261.555-72, Carteira De Identidade Nº 0592773434, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública – Ba., Residente E Domiciliada Na Rua Pedro Américo, Nº 471, Bairro São João, Bom Jesus Da Lapa-Ba., CEP 47.600-000, Brasil.

**MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO**, Nacionalidade Brasileira, Nascido Em 31/05/1977, Casado Em Comunhão Parcial De Bens, Farmacêutico, CPF Nº 875.578.515-87, Carteira Nacional De Habilitação Nº 01989547670, Órgão Expedidor Departamento Estadual De Transito – Ba., Residente E Domiciliado Na Rua Pedro Américo, Nº 471, Bairro São Joao, Bom Jesus Da Lapa-Ba., CEP 47.600-000, Brasil.

**TATIANA RIBEIRO ROCHA**, Nacionalidade Brasileira, Nascida Em 03/10/1977, Solteira, Psicóloga, CPF Nº 988.522.645-15, Carteira De Identidade Nº 0585745307, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública - Ba, Residente E Domiciliada Na Praça Ladislau Klenor, Nº 14, Centro, Piripa-Ba., CEP 46.270-000, Brasil.

Sócios Da Sociedade Limitada De Nome Empresarial **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA**, Registrada Legalmente Por Contrato Social Devidamente Arquivado Nesta Junta Comercial Do Estado Da Bahia, Sob NIRE Nº 29204144935, Com Sede Avenida Ascendino Melo, 269, Sala A Térreo, Centro Vitória Da Conquista-Ba., CEP 45.000-420, Devidamente Inscrita No Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica/MF Sob O Nº 21.544.656/0001-45, Deliberam De Pleno E Comum Acordo Ajustarem A Presente Alteração Contratual, Nos Termos Da Lei Nº 10.406/ 2002, Mediante As Condições Estabelecidas Nas Cláusulas Seguintes:

#### QUADRO SOCIETÁRIO

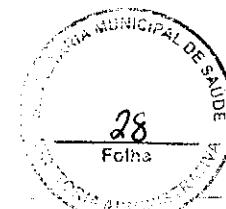
**CLÁUSULA 1º – TOME ALCANTARA AZEVEDO** Admitido Neste Ato, Nacionalidade Brasileira, Nascido Em 30/06/1983, Casado Em Comunhão Parcial De Bens, Empresário, CPF Nº 017.563.175-18, Carteira De Identidade Nº 1489966714, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública – Ba., Residente E Domiciliado Na Rua Claudia Botelho, S/N, Cond. Alpha Park, Bairro Primavera, Vitoria Da Conquista-Ba., CEP 45.012-010, Brasil.

#### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA 2º – A Sócia VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO** Transfere Sua Quotas De Capital Social, Que Perfaz O Valor Total De R\$60.000,00 (Sessenta Mil Reais), Direta E Irrestritamente Ao Sócio **TOME ALCANTARA AZEVEDO**, Da Seguinte Forma: Venda De Quotas, Dando Plena, Geral E Irrevogável Quitação.

Req: 81200001464854

Página 1



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO N° 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA  
CNPJ nº 21.544.656/0001-45



Após A Cessão E Transferência De Quotas, e Admissão De Sócio, Fica Assim  
Distribuído:

NOME	QUOTAS	VALOR (R\$)
VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO	60.000	R\$ 60.000,00
TATIANA RIBEIRO ROCHA	60.000	R\$ 60.000,00
TOME ALCANTARA AZEVEDO	60.000	R\$ 60.000,00
MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO	20.000	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>200.000</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA 3ª** – A Administração Da Sociedade Caberá Pelo Sócio **VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO, TATIANA RIBEIRO ROCHA e TOME ALCANTARA AZEVEDO** de forma Conjunta e/ou separadamente Com Os Poderes E Atribuições De Representação Ativa E Passiva Na Sociedade, Judicial E Extrajudicialmente, Podendo Praticar Todos Os Atos Compreendidos No Objeto Social, Sempre De Interesse Da Sociedade, Autorizado O Uso Do Nome Empresarial, Vedado, No Entanto, Fazê-Lo Em Atividades Estranhas Ao Interesse Social Ou Assumir Obrigações Seja Em Favor De Qualquer Dos Cotistas Ou De Terceiros, Bem Como Onerar Ou Alienar Bens Imóveis Da Sociedade, Sem Autorização Do(S) Outro(S) Sócio(S).

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA 4ª** – O(S) Administrador(Es) Declara(M), Sob As Penas Da Lei, Que Não Está Impedido De Exercer A Administração Da Sociedade, Por Lei Especial Ou Em Virtude De Condenação Criminal, Ou Por Se Encontrar Sob Os Efeitos Dela, A Pena Que Vede, Ainda Que Temporariamente, O Acesso A Cargos Públicos, Ou Por Crime Falimentar, De Prevaricação, Peita Ou Suborno, Concussão, Peculato Ou Contra A Economia Popular, Contra O Sistema Financeiro Nacional, Contra Normas De Defesa Da Concorrência, Contra As Relações De Consumo, Fé Pública Ou Propriedade.

#### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA 5ª** – O Foro Para O Exercício E O Cumprimento Dos Direitos E Obrigações Resultantes Do Contrato Social Permanece Em VITORIA DA CONQUISTA - BA.

Em Face Das Alterações Acima, Consolida-Se O Contrato Social, Nos Termos Da Lei N° 10.406/2002, Mediante As Condições E Cláusulas Seguintes

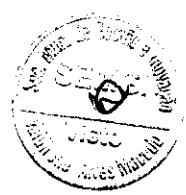
**VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO**, Nacionalidade Brasileira, Nascida Em 21/04/1974, Casada Em Comunhão Parcial De Bens, Fisioterapeuta, CPF N° 623.261.555-72, Carteira De Identidade N° 0592773434, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública – Ba., Residente E Domiciliada Na Rua Pedro Américo, N° 471, Bairro São João, Bom Jesus Da Lapa-Ba., CEP 47.600-000, Brasil.

Req: 81200001464854

Página 2



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO N° 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA  
CNPJ nº 21.544.656/0001-45



**MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO**, Nacionalidade Brasileira, Nascido Em 31/05/1977, Casado Em Comunhão Parcial De Bens, Farmacêutico, CPF Nº 875.578.515-87, Carteira Nacional De Habilitação Nº 01989547670, Órgão Expedidor Departamento Estadual De Transito – Ba., Residente E Domiciliado Na Rua Pedro Américo, Nº 471, Bairro São Joao, Bom Jesus Da Lapa-Ba., CEP 47.600-000, Brasil.

**TATIANA RIBEIRO ROCHA**, Nacionalidade Brasileira, Nascida Em 03/10/1977, Solteira, Psicóloga, CPF Nº 988.522.645-15, Carteira De Identidade Nº 0585745307, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública - Ba, Residente E Domiciliada Na Praça Ladislau Klennor, Nº 14, Centro, Piripa-Ba., CEP 46.270-000, Brasil.

**TOME ALCANTARA AZEVEDO**, Nacionalidade Brasileira, Nascido Em 30/06/1983, Casado Em Comunhão Parcial De Bens, Empresário, CPF Nº 017.563.175-18, Carteira De Identidade Nº 1489966714, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública – Ba., Residente E Domiciliado Na Rua Claudia Botelho, S/N, Cond. Alpha Park, Bairro Primavera, Vitoria Da Conquista-Ba., CEP 45.012-010, Brasil.

Sócios Da Sociedade Limitada De Nome Empresarial **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA**, Registrada Legalmente Por Contrato Social Devidamente Arquivado Nesta Junta Comercial Do Estado Da Bahia, Sob NIRE Nº 29204144935, Com Sede Avenida Ascendino Melo, 269, Sala A Térreo, Centro Vitória Da Conquista-Ba., CEP 45.000-420, Devidamente Inscrita No Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica/MF Sob O Nº 21.544.656/0001-45, Deliberam De Pleno E Comum Acordo Ajustarem A Presente Alteração Contratual, Nos Termos Da Lei Nº 10.406/ 2002, Mediante As Condições Estabelecidas Nas Cláusulas Seguintes:

**CLAUSULA 1º** – A sociedade gira sob a denominação Social de **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA** com o Nome Fantasia **FARMACIA ARTMAGISTRAL**

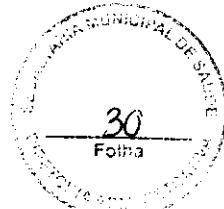
**CLAUSULA 2º** – A Sociedade tem a sua Sede à Avenida Ascendino Melo, Nº 269, Sala A, Térreo, Centro Vitória da Conquista, BA, CEP 45000420.

**CLAUSULA 3º** – A sociedade tem uma filial na Avenida Ascendino Melo, Nº 297, Loja: 15 e 16, Térreo, Shopping Itatiaia, Centro, Vitória da Conquista-Ba., CEP: 45.000-420, registrada à Junta Comercia do Estado da Bahia sob o NIRE Nº 29901355831 e CNPJ 21.544.656/0002-26.

**CLAUSULA 4º** – A sociedade tem uma filial na Avenida Lauro De Freitas, Nº 88, Loja:02, Centro, Vitoria Da Conquista-Ba, CEP 45.000-230. Registrada à Junta Comercia do Estado da Bahia sob o NIRE Nº 29901415515 e CNPJ 21.544.656/0003-07.

Req: 81200001464854

Página 3



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO N° 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA  
CNPJ nº 21.544.656/0001-45



**CLAUSULA 5<sup>a</sup>** – O capital social, é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), dividido em 200.000 (Duzentas Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já integralizadas na sociedade entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR (R\$)
VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO	60.000	R\$ 60.000,00
TATIANA RIBEIRO ROCHA	60.000	R\$ 60.000,00
TOME ALCANTARA AZEVEDO	60.000	R\$ 60.000,00
MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO	20.000	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>200.000</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>

**CLAUSULA 6<sup>a</sup>** – Objetivo Social é

COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS; COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS, COM MANIPULAÇÃO E SEM MANIPUAÇÃO DE FORMULAS.

**CNAE FISCAL**

4771-7/02 – Comercio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de formulas

4771-7/01 – Comercio varejista de produtos farmacêutico, sem manipulação de formulas

4771-7/04 – Comercio varejista de medicamentos veterinários

**CLAUSULA 7<sup>a</sup>** – A sociedade iniciou suas atividades em 10/12/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup>** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA 9<sup>a</sup>** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Req: 81200001464854

Página 4

Certifico o Registro sob o nº 98249936 em 28/10/2022  
Protocolo 224711938 de 25/10/2022



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO N° 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA  
CNPJ nº 21.544.656/0001-45



**CLÁUSULA 10<sup>a</sup>** – A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** aos Sócios **VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO, TATIANA RIBEIRO ROCHA e TOME ALCANTARA AZEVEDO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**CLÁUSULA 11<sup>a</sup>** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA 12<sup>a</sup>** – Será permitida a distribuição antecipada de lucros entre os sócios, desde que a empresa cumpra primeiramente com todas as obrigações legais por ela assumidas, para em seguida, apurando-se o lucro, após encerramento de balanço, esse possa ser repassado na proporcionalidade do capital de cada um.

**CLÁUSULA 13<sup>a</sup>** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA 14<sup>a</sup>** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA 15<sup>a</sup>** – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA 16<sup>a</sup>** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA 17<sup>a</sup>** – O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Req: 81200001464854

Página 5



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO N° 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA  
CNPJ nº 21.544.656/0001-45



**FORO**

**CLÁUSULA 18<sup>a</sup> – O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece VITORIA DA CONQUISTA - BA.**

**E, Por Estarem Assim Justos E Contratados, Assinam Este Instrumento.**

VITORIA DA CONQUISTA - BA, 14 De outubro De 2022.

Vanessa Silva Neves Carneiro  
VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO

Murilo Brandão Carneiro Porto  
MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO

Tatiana Ribeiro Rocha  
TATIANA RIBEIRO ROCHA

Tome Alcantara Azevedo  
TOME ALCANTARA AZEVEDO

Req: 81200001464854

Página 6

Certifico o Registro sob o nº 98249936 em 28/10/2022  
Protocolo 224711938 de 25/10/2022





224711938



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
PROTÓCOLO	224711938 - 25/10/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 29204144935  
 CNPJ 21.544.656/0001-45  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2022  
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98249936 DE 28/10/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 28/10/2022

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98249936

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

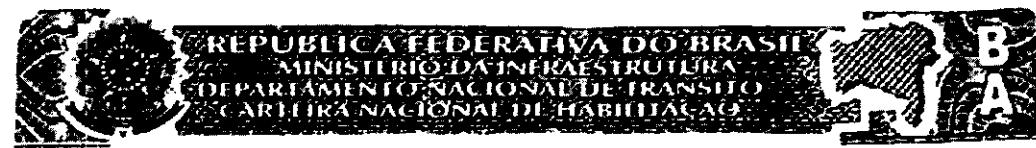
Secretária-Geral

1

28/10/2022

**Junta Comercial do Estado da Bahia**  
 Certifico o Registro sob o nº 98249936 em 28/10/2022  
 Protocolo 224711938 de 25/10/2022





VALIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2154750520

NOME  
MURILLO BRANDAO CARNEIRO PORTO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
7191632 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO  
875.578.515-87 31/05/1977

FUNÇÃO  
GERALDO MAGELA  
CARNEIRO PORTO  
ALIPIA BRANDAO  
CARNEIRO PORTO

PERMISSÃO ACC CAT. MAB.  
[redacted] [redacted] B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
01989547670 20/12/2031 27/07/1996

OBSERVAÇÕES  
CONFIRME CONTINUIDADE

29/01/26  
Gisele da Silva  
Agente Administrativo  
Mat: 30854-9

Murilo Brandao Carneiro Porto

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
BOM JESUS DA LAPA, BA 26/01/2022

Rodrigo Pimentel de Souza Lima  
Diretor Geral

ASSINATURA DO EMISSOR

11094608011

BA710878107

BAHIA

PROIBIDO PLASTIFICAR

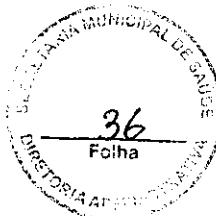
2154750520

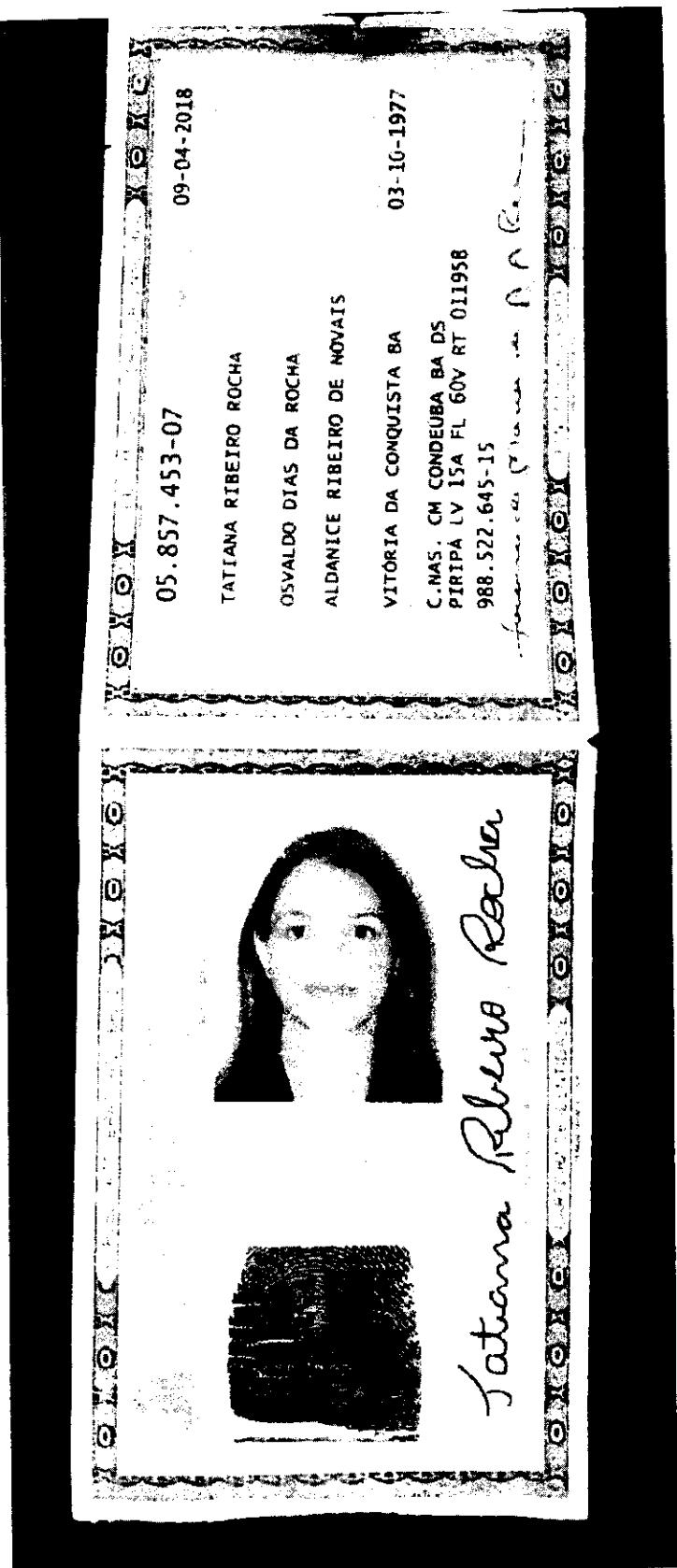




VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
05.927.734-34	16-07-2019
VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO	
FRANCISCO PEREIRA NEVES	
CARMINDA SILVA NEVES	
BOM JESUS DA LAPA BA	21-04-1974
C. CAS. CM RIACHO DE SANTANA BA OS	
SEDE LV 00003 FL 205 R° 0908	
623.261.555-72	
TELEFONE: 0xx71 3211-1722	
CORREIO: 0xx71 3211-1722	
E-MAIL: 0xx71 3211-1722	

*CONFIRME COM CRISTIANA*  
*29/10/11 26*  
Gisele da Silva  
Agente Administrativo  
Mat: 30854-9





CONFIDENCIAL  
29/01/26

Gisele da Silva  
Agente Administrativo  
Mat: 30854-9





Você @ Lembretes e anotações

hoje às 08:55



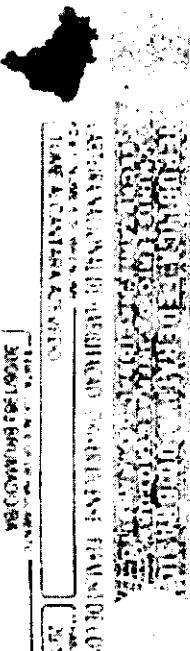
2473783620

SEARCHED	INDEXED
SERIALIZED	FILED
APR 12 1960	
FBI - NEW YORK	

--

2473783620

卷之三



Gisele da Silva  
Agente Administrativo  
Mat: 30854-9





29/10/11/26  
Gisele da Silva  
Agerente Administrativo  
Mat: 30854-9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
GOVERNO FEDERAL  
Estado da Bahia  
Secretaria da Segurança Pública

Nome Social / Social Name

GISELE DA SILVA

Registro Civil - OCN / Personal Number  
**045.154.575-35**

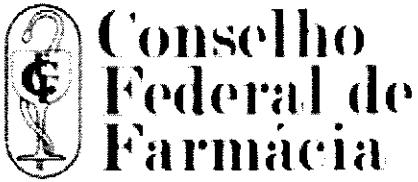
Data de Nascimento / Date of Birth

13/11/1968

Naturalidade / País de Origem  
BRAZILIA, D.F. / BRAZIL

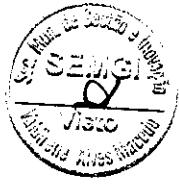
CARTEIRA DE IDENTIDADE

FEI N° 71166 DE 29 DE AGOSTO DE 1983



# Conselho Federal de Farmácia

## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA



CADASTRO NO CRF SOB N° 018723	REGIONAL CRF - BAHIA	VALIDADE 31/03/2026
RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA		
NOME FANTASIA FARMACIA ARTMAGISTRAL		
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO DE PROPRIEDADE DO FARMACÊUTICO		
ENDERECO AVENIDA ASCENDINO MELO 269 SALA A TERREO		
LOCALIDADE CENTRO		
CNPJ 21544656000145		
CIDADE Vitória da Conquista		

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SEMANA**  
Seg: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 / Ter: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 /  
Qua: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 / Qui: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 /  
Sex: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 /

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SABADO**  
Sab: 08:00 as 12:00 e das \_\_\_ as \_\_\_

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - DOMINGO**

### FARMACÊUTICO (S) DIRETOR/RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S):

DANILO MOREIRA GOMES	020863	Seg: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 / Ter: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 / Qua: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 / Qui: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 / Sex: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 /
----------------------	--------	--

### FARMACÊUTICO (S) ASSISTENTE (S) TÉCNICO (S):

TOME ALCANTARA AZEVEDO	008057	Seg: 11:00 as 13:00 e das ___ as ___ / Ter: 11:00 as 13:00 e das ___ as ___ / Qua: 11:00 as 13:00 e das ___ as ___ / Qui: 11:00 as 13:00 e das ___ as ___ / Sex: 11:00 as 13:00 e das ___ as ___ /
------------------------	--------	--

*Dr. Mário Martinelli Júnior*  
Presidente CRF-BA



Chave de Segurança : 886D7251839501354DAAF56A59AF6F1C  
Emitido em 19/12/2025 17:05:15

#### ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 e ao Título IX da Lei Federal nº 6.360/76.

Tratando-se de farmácia de qualquer natureza, certificamos que está regularizada durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.021/14.





## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

### Observações:

1 - Por infração a qualquer norma relativa à atividade profissional, perderá este documento seu valor, podendo o Conselho Regional de Farmácia determinar o seu recolhimento.

2 - A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional ao Conselho Regional de Farmácia e à Vigilância Sanitária correspondente.

3 - Na baixa de Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao Conselho Regional de Farmácia.

### Termo de Devolução:

Ao CRF - \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) neste órgão sob o nº \_\_\_\_\_, comungo que a partir desta data de demissão \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, deixo de exercer a função de \_\_\_\_\_ pelo estabelecimento de razão social \_\_\_\_\_, recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis do Conselho Regional de Farmácia.

Local

Data da Comunicação

Assinatura do Farmacêutico

Declaro, ainda, que deixo esta responsabilidade pelo seguinte motivo:

### CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA RESOLUÇÃO/CFF Nº 596/14

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve:

(...)

V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde;

(...)

XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

(...)

Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevistível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras e previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.





## RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO N° 2248/2023

O(a) Secretário(a) de SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA de acordo com a Legislação Sanitária vigente e conforme PROCESSO, concede licença de Funcionamento a:

Validade:	17/07/2025	Classificação de Risco:	Alto risco ou nível de risco III
Processo:	PR - PMVC - 2248/2023		
Razão Social/Nome:	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA		
Nome Fantasia:	ARTMAGISTRAL	CNPJ / CPF:	21.544.656/0001-45
Endereço:	AVENIDA ASCENDINO MELO	Número:	269
Bairro / Distrito:	CENTRO	Cidade:	VITÓRIA DA CONQUISTA
Complemento:	SALA A - TERREO		
Responsável Legal:	TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO	CPF:	017.563.175-18

### Responsável Técnico

Nome:	REBECA BARROS DO PRADO SOUZA RIBEIRO	CPF:	059.139.075-23
Conselho/Número:	CRF-015952		

### Responsável Técnico Substituto

Nome:	TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO	CPF:	017.563.175-18
Conselho/Número:	8057		

### ATIVIDADE(S)

Código	Descrição
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

### OBSEVAÇÕES

Autorizado a manipulação de fórmulas e a dispensação de medicamentos incluídos nos seguintes grupos:

Grupo I - Manipulação de medicamentos a partir de insumos/matérias primas, inclusive de origem vegetal.

Grupo II - Manipulação de substâncias de baixo índice terapêutico.

Grupo III - Manipulação de antibióticos, hormônios e substâncias sujeitas a controle especial.

Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial.

Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial.

Autorizado pelo MAPA o comércio de produtos veterinário.

- TIPO DE LICENÇA: Alteração/Renovação

- EXERCÍCIO: 2023/2024

- VALOR PAGO R\$: 1.854,25

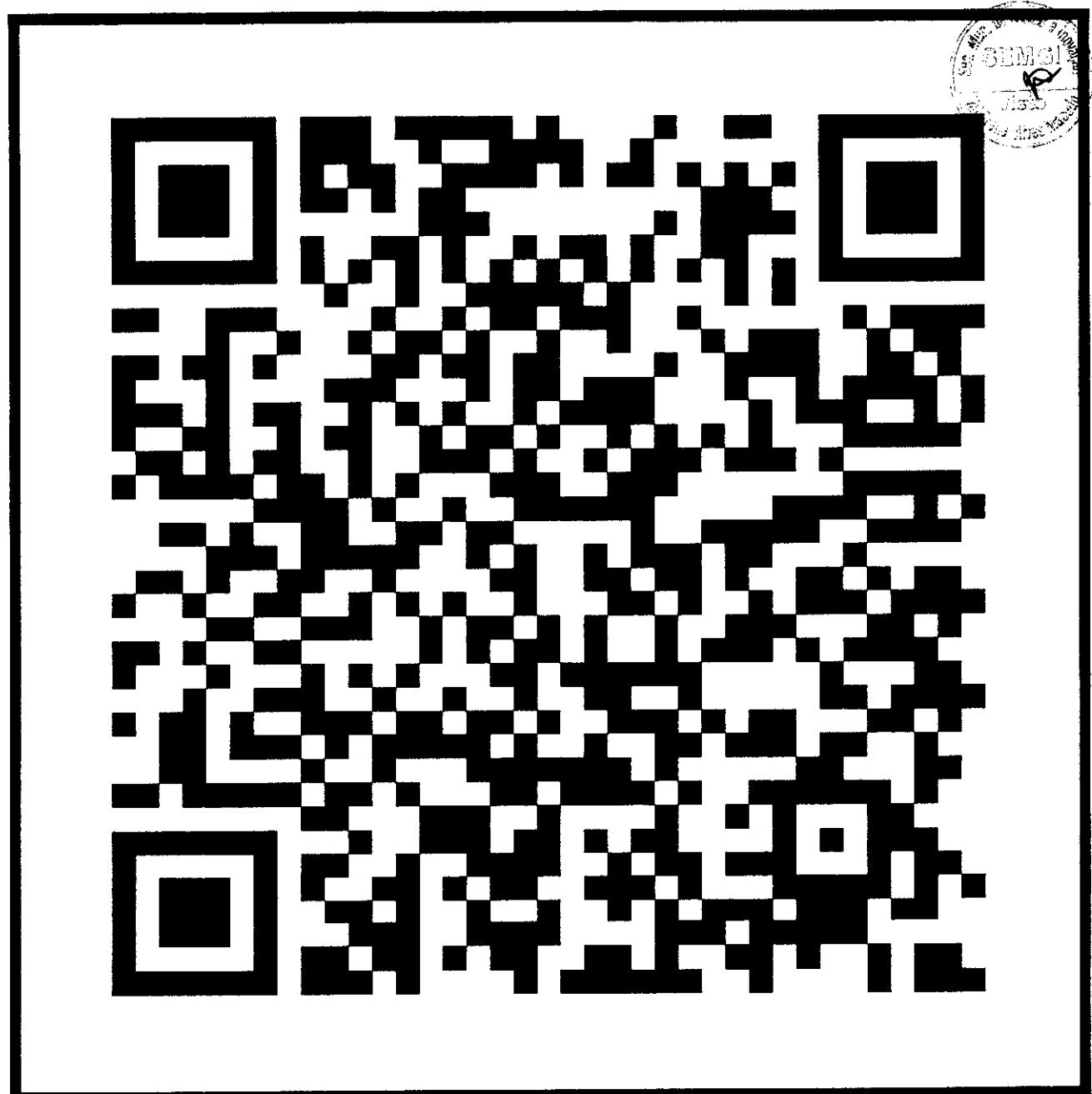
O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO ANUAL DE LICENÇA DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM O ALVARÁ DO ANO ANTERIOR, COM ANTECEDÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA

Data Emissão	
17/07/2024	 Maico Matos Vieira Coordenador CVISA Matrícula: 24-606

Autenticação: ADBC.B7EA.0DAE.DB11.CCCE.09EB.4602.6F9E

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>

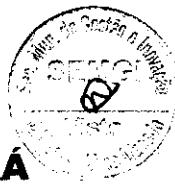




SOLOS - Impresso: 17/07/2024 09:49:20



**PROCESSO N° 4238/2025**



**ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ**

<b>Serviço</b>		<b>Data de Cadastro</b>
Renovação de Alvará Sanitário - Farmácia de Manipulação		30/05/2025
<b>Localização da Solicitação</b>		
Logradouro	AVENIDA ASCENDINO MELO	
Nº Porta	269	
Bairro	RECREIO	
Complemento	SALA A - TERREO	
Ponto de Referência	EM FRENTE AO HOSPITAL DOS OLHOS	
Latitude	-14.855957997425318	
Longitude	-40.83870584017264	
<b>Identificação do Requerente</b>		
Nome/Razão Social	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA	
Nome Fantasia	ARTMAGISTRAL	
CPF/CNPJ	21.544.656/0001-45	
E-mail	syncora.systems@gmail.com	
Telefone	(77) 98873-7781	
Celular	(77) 98873-7781	
<b>Representante Legal</b>		
Nome	REBECA BARROS DO PRADO SOUZA RIBEIRO	
CPF	059.139.075-23	
<b>Responsável Técnico</b>		
Nome	CPF	
REBECA BARROS DO PRADO SOUZA RIBEIRO	059.139.075-23	
Conselho	Inscrição Municipal	
CRF-015952		
E-mail	Telefone	Celular
rebecca.prado@hotmail.com	(77) 8103-8599	(77) 98103-8599
<b>Responsável Técnico Substituto</b>		
Nome	CPF	
TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO	017.563.175-18	
Conselho	Inscrição Municipal	
CRF-8057		
E-mail	Telefone	Celular

Autenticação: 1CAB.CE5B.2902.CAFC.EA24.1F36.E6E9.9F2D

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvcb.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>

**ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ**



**PROCESSO N° 4238/2025****ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ**

artmagistralconquista@gmail.com	(77) 3025-7337	(77) 99111-1431
---------------------------------	----------------	-----------------

**Dados da Solicitação****Período de Funcionamento**

Início	08:00	Fim:	18:30
Nº de Funcionários	18		

**Enquadramento da Atividade**

Enquadramento	Alto risco ou nível de risco III
---------------	----------------------------------

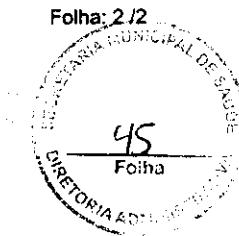
**ATIVIDADE(S) OBJETO DA AFE/FE****PRODUTO(S) QUE A EMPRESA PRETENDE COMERCIALIZAR****Atividade(s) Solicitada(s)**

Código	Descrição
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

Autenticação: 1CAB.CE5B.2902.CAFC.EA24.1F36.E6E9.9F2D

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvcb.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>

Folha: 2 / 2

**ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ**



**PROCESSO N° 5636/2025**

**ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ**

Renovação de Alvará Sanitário - Farmácia de Manipulação		23/07/2025
Logradouro	AVENIDA ASCENDINO MELO	
Nº Porta	269	
Bairro	CENTRO	
Complemento	SALA A - TERREO	
Ponto de Referência	EM FRENTE AO HOSPITAL DOS OLHOS	
Latitude	-14.86896707425318	
Longitude	-40.83870584017264	
Nome/Razão Social		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA
Nome Fantasia		ARTMAGISTRAL
CPF/CNPJ		21.544.656/0001-45
E-mail		synoora.systems@gmail.com
Telefone		(77) 98873-7781
Celular		(77) 98873-7781
Nome		TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO
CPF		017.563.175-18
Nome		CPF
REBECA BARROS DO PRADO SOUZA RIBEIRO		059.139.075-23
Conselho		Inscrição Municipal
CRF-015952		
E-mail		Telefone
rebecca.prado@hotmail.com		(77) 8166-3599
		(77) 98103-8599
Nome		CPF
TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO		017.563.175-18
Conselho		Inscrição Municipal
CRF-8057		
E-mail		Telefone
		Celular

PROCESSO N° 5636/2025



**ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ**

artmagistralconquista@gmail.com	(77) 3025-7337	(77) 99111-1431
---------------------------------	----------------	-----------------

Período de Funcionamento		
Início	08:00	18:00
Nº de Funcionários	18	
Enquadramento	Alto risco ou nível de risco III	

--

Código	Descrição
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

189  
189  
VITÓRIA DA CONQUISTA



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária



## ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 9667 / 2025

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.645/2022:

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

Nome Fantasia: FARMACIA ARTMAGISTRAL

Inscrição Municipal: 592076

CPF/CNPJ: 21.544.656/0001-45

Endereço: Avenida ASCENDINO MELO Nº269 - SALA A TERREO - CENTRO - Vitória da Conquista-BA  
CEP: 45000420

### ATIVIDADE PRINCIPAL

477170200 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARM

### ATIVIDADE SECUNDÁRIA

477170100 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARM

Exercício

2025

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2026

### OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

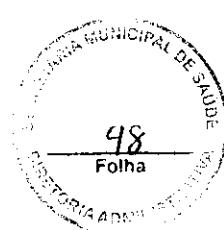
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Terça-feira ,18 de Março de 2025.

### AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: 272d95cb

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.544.656/0001-45 DUNS #: 90\*\*\*\*\*19  
Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA  
Nome Fantasia: FARMACIA ARTMAGISTRAL  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 13/07/2024  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Litar: Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

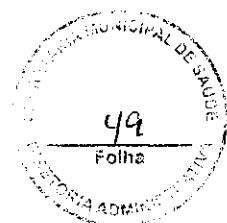
##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/01/2024
FGTS	Validade:	04/08/2023
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	10/01/2024

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	06/09/2023
Receita Municipal	Validade:	25/07/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 21.544.656/0001-45

Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

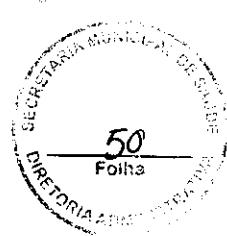
Atividade Econômica Principal:

4771-7/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM  
MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

Endereço:

AVENIDA ASCENDINO MELO, 269 - SALA A TERREO - CENTRO - Vitória da Conquista  
/ Bahia

Observações:





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA  
**CNPJ:** 21.544.656/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:43:28 do dia 16/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2026.

Código de controle da certidão: **30C0.0710.99EB.F539**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.544.656/0001-45

Certidão nº: 78534063/2025

Expedição: 16/12/2025, às 08:47:42

Validade: 14/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.544.656/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.544.656/0001-45

**Razão Social:** FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

**Endereço:** AV ASCENDINO MELO 269 SALA A / CENTRO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/01/2026 a 11/02/2026

**Certificação Número:** 2026011306045484472392

Informação obtida em 13/01/2026 08:24:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20256347816

RAZÃO SOCIAL	
<b>FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>121.482.534</b>	<b>21.544.656/0001-45</b>

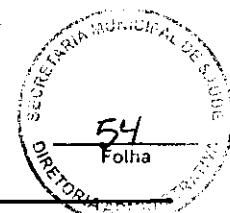
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





**Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista**  
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS**

**Nº 102088 / 2025**

**CONCEDIDO À**

**Inscrição Municipal:**

**Nome/Razão Social:** FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

**CPF/CNPJ:** 21.544.656/0001-45

**Endereço do imóvel:** Avenida ASCENDINO MELO Nº269 - CENTRO - Vitória da Conquista-BA CEP: 45000-420

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

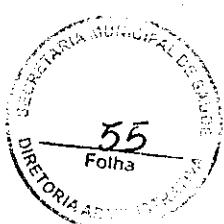
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 16/12/2025

**Validade: 90 (Noventa) dias**

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Terça-feira, 16 de Dezembro de 2025

**Chave de validação: db2bc0c9**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa ARTMAGISTRAL, inscrita no CNPJ 21.544.656/0001-45, é detentora de um bom histórico de compra junto à Prefeitura de Vitória da Conquista.

A Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista tem plena confiança na capacidade técnica e idoneidade da referida empresa, comprovada por sua participação em processos licitatórios anteriores, nos quais se mostrou apta a atender as demandas apresentadas com eficiência e qualidade.

Destacamos que a empresa ARTMAGISTRAL até então, demonstrou competência e comprometimento no cumprimento de prazos, no fornecimento de bens e serviços conforme as especificações técnicas exigidas, bem como no cumprimento das obrigações contratuais firmadas com a Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista em fornecer soluções eficazes, atendendo às necessidades do município de forma satisfatória.

Vitória da Conquista, 16/12/2025

Vera Santos Moreira  
Coordenadora Administrativa- DVS  
Mat. 607

  
Vera Santos Moreira  
Coord. Administrativa  
Dir. de Vigilância  
Mat. 607



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município  
www.pmv.c.b.gov.br



## PARECER REFERENCIAL nº 001/2023 – PGM

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL. LEI 14.133/2021. PARECER COM ESCOPO DE AUXILIAR NO REGULAR PROCESSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS EM CASO DE DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO JUDICIAL.

O presente parecer tem como escopo auxiliar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados nas contratações diretas para atendimento das liminares judiciais devido a sua grande demanda.

Destaca-se que este parecer não exime aos agentes públicos da responsabilidade pela falta de planejamento. Este parecer deve atingir as compras de bens determinados em novas decisões judiciais ou para atender, em último caso, as antigas decisões das quais originou situação de emergência sem culpa da falta de planejamento da Administração Pública.

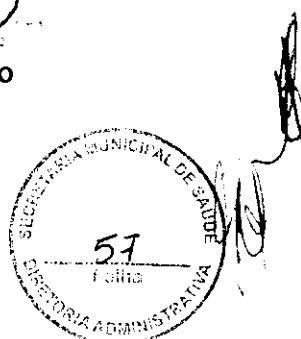
Esclarecemos ainda que compete à Procuradoria-Geral do Município (PGM), por meio de Parecer Referencial estabelecer orientações jurídicas uniformes, competindo as Unidades Gestoras observar as informações aqui contidas.

Não obstante o prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos elencados neste parecer será de responsabilidade exclusiva do administrador, cabendo a Unidade Gestora atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda nos termos deste parecer.

*Vitória da Conquista  
23/01/26*

**Gisele da Silva**  
Agente Administrativo  
Mat: 30854-9

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.  
Vitória da Conquista BA. CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990  
pgm@pmv.c.b.gov.br  
www.pmv.c.b.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município  
www.pmv.c.ba.gov.br



## ANALISE JURÍDICA

### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Impõe-se destacar, ainda, que a PGM incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos quanto aos questionamentos formulados, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais nº 1.603/2009 e 1.760/2011, bem como a legislação e doutrina pertinentes ao caso, abstraiadas as questões de ordem técnica, econômica e vernacular, ou mesmo aos aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

### REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Considerando que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam, justificadamente, à atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

Considerando a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. *In casu*, justifica a elaboração da presente manifestação jurídica referencial.

Com efeito, o volume de processos administrativos sobre contratação emergencial por dispensa de licitação para atendimento das liminares judiciais, impactam sobremaneira a atuação deste órgão consultivo, diminuindo a celeridade dos serviços administrativos prestados e reduzindo o tempo de que dispõe o(a) Advogado(a) Público(a) para examinar processos mais complexos e que exigem uma análise jurídica mais detida e profunda.

Entretanto, existindo dúvidas específicas, ou sendo casos que eventualmente escapem ao padrão antes tratado, os respectivos processos podem ser submetidos à análise da PGM.

23/01/126

Gisele da Silva  
Agente Administrativo  
Mat. 30854-9

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.  
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166 / 98809-2990  
pgm@pmvc.ba.gov.br  
www.pmv.c.ba.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município  
[www.pmv.c.b.gov.br](http://www.pmv.c.b.gov.br)



## DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, VIII, DA LEI nº 14.133/2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL.

### QUANTO A INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de bens e serviços.

A exceção da regra, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente em seu art. 75, VIII, que trata a dispensa de licitação em hipóteses "de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso".

### DAS FORMALIDADES LEGAIS

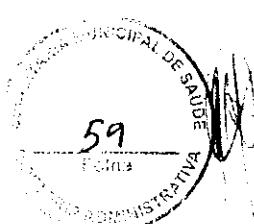
Embora não seja exigível nos processos de dispensa, o cumprimento de etapas formais imprescindíveis no processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa imposta à Administração Pública.

Com efeito, as exigências atinentes para as contratações dentro do limite de valor para dispensa de licitação para compras em geral consistem em:

- Número de processo administrativo:
- Justificativa da contratação:

*23/01/26*  
Gisele da Silva  
Agente Administrativo  
Mat: 30854-9

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.  
Vitória da Conquista BA. CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990  
[pgm@pmvc.ba.gov.br](mailto:pgm@pmvc.ba.gov.br)  
[www.pmv.c.b.gov.br](http://www.pmv.c.b.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município  
www.pmv.c.ba.gov.br



- c) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- d) Critérios de pagamento;
- e) Indicação de recurso próprio para a despesa;
- f) Orçamento coletados e mapa comparativo de preços;
- g) Indicação de responsável pela coleta dos orçamentos.

Além dos documentos acima, a Lei nº 14.133/2021 (art. 72) traz um rol taxativo da qual informa quais documentos se tornam indispensáveis para compor um processo de dispensa de licitação, isto posto, segue abaixo:

"I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da lei de licitações; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente".

Acerca da justificativa do valor é necessário comprovar que o mesmo é compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas também a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O art. 23 ainda traz a metodologia para definição de valores. Vejamos:

Art. 23 [...]

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.  
Vitória da Conquista BA. CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990  
pgm@pmvc.ba.gov.br  
www.pmv.c.ba.gov.br

23/01/26  
Gisele da Silva  
Agente Administrativo  
Mat: 30854-9





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

[www.pmv.c.b.gov.br](http://www.pmv.c.b.gov.br)



III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

A Lei nº 14.133/2021 ainda teve o cuidado especificar que nos casos onde não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida pelas informações acima, cabe ao contratado comprovar previamente que os preços apresentados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes por um período de “até um ano anterior à data da contratação” pela Administração Pública ou por outro meio considerado idôneo.

Importante salientar que deverão ser juntados ao processo a certidão que promove a regularidade perante a Seguridade Social, conforme aduz o §3º, do art. 195, da CF/88.

Já nos casos em que o valor não ultrapasse  $\frac{1}{4}$  do limite para dispensa de licitação para compras em geral fica dispensada às demais certidões para fim de demonstrar regularidade fiscal, em consonância com o previsto no art. 7º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Destacamos a necessidade da juntada da certidão negativa de feitos sobre falência, declaração que não emprega menores de quatorze anos, conforme art. 7º, XXXIII, da CF/88 e declaração que o contratado não incorre em nenhum dos impedimentos do art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

29/10/2021  
29/10/2021

Gisele da Silva  
Agente Administrativo  
Mat: 30854-9

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.  
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990  
[pgm@pmvc.ba.gov.br](mailto:pgm@pmvc.ba.gov.br)  
[www.pmv.c.b.gov.br](http://www.pmv.c.b.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

[www.pmvce.ba.gov.br](http://www.pmvce.ba.gov.br)



A Lei Municipal nº 1.727/2010 preconiza a importância de se valorizar as empresas sediadas no Município de Vitória da Conquista, assim, as contratações diretas devem preferencialmente ser realizadas com estas.

Quanto à obrigatoriedade ou não de formalização de instrumento contratual, cumpre destacar que dispensa o termo de contrato, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 nas contratações em que a entrega seja imediata e integral e que não resultem obrigações futuras.

Além dos documentos acima solicitados deverão ser observadas:

I- Termo de Referência/Projeto Básico simplificado, contendo: definição do objeto, fundamento simplificado da contratação, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços, adequação orçamentária e sanções administrativas;

II- Contrato Social, Estatuto Social ou outro instrumento constitutivo básico da pessoa jurídica atualizados;

III- Qualificação técnica, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

IV- Qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

V- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI- Declaração assinada pelo pretenso contratado em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição combinado com o art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII- Comprovante de domicílio eletrônico, contendo informações da conta bancária (Nome do Banco, Agência, Conta), bem como o nome do contratado ou CNPJ (para pessoas jurídicas) ou CPF (para pessoas físicas);

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.

Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090.

Fone: (77) 3429-3166 98809-2990

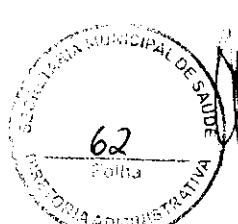
[pgm@pmvce.ba.gov.br](mailto:pgm@pmvce.ba.gov.br)

[www.pmvce.ba.gov.br](http://www.pmvce.ba.gov.br)

23/01/26

6

Gisele da Silva  
Agente Administrativo  
Mat: 30854-9





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município  
[www.pmv.c.b.gov.br](http://www.pmv.c.b.gov.br)



VIII- Inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

IX- Consulta consolidada em nome do pretenso contratado emitida pelo Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas.

Ainda no mesmo contexto, deve-se dar atenção especial para a elaboração do termo de referência simplificado, contendo a definição do objeto; fundamento simplificado da contratação; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativas dos preços; adequação orçamentária e sanções administrativas.

Necessário ainda, após instruído processo administrativo, a divulgação e além de manter a disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato

Por fim, e não menos importante, o art. 73 da nova lei de licitações nos traz que em hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

### CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência das contratações futuras, pela possibilidade jurídica, em tese, das contratações com fulcro no artigo 75, incisos VIII da Lei nº 14.133/2021 para atendimento à liminares judiciais, desde que observados os apontamentos elencados neste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.  
Vitória da Conquista BA. CEP 45.026-090.

Fone: (77) 3429-3166 / 98809-2990  
[pgm@pmvc.ba.gov.br](mailto:pgm@pmvc.ba.gov.br)  
[www.pmv.c.b.gov.br](http://www.pmv.c.b.gov.br)

*Gisele da Silva*  
Agente Administrativo  
Mat: 30854-9

*23/01/2026*



*[Signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

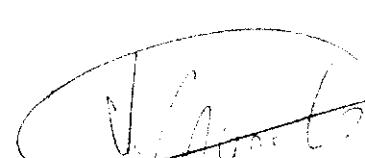
Procuradoria-Geral do Município  
www.pmv.c.b.gov.br

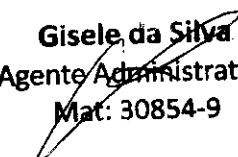


Assim, nos processos cujos objetos estejam abrangidos pela presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, isto é, aqueles em que analisadas todas as questões fáticas e jurídicas, versarem sobre matérias idênticas e recorrentes à ora descrita, estarão, em princípio, dispensados de análise individualizada por esta Procuradoria-Geral do Município.

A Unidade Gestora deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo esta certidão ser juntada nos autos e ser firmada pelo responsável da Unidade Gestora.

  
**Marilúcia Pedroso Gama Fonseca**  
Advogada Pública  
OAB/BA 40.804

  
**Jônatan Nunes Meireles**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/BA 32.700

  
**Gisele da Silva**  
Agente Administrativo  
Mat: 30854-9

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,  
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990  
pgm@pmvc.ba.gov.br  
www.pmv.c.b.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SMS - COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**  
**COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO**



**INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO**

<b>Local (Setor )</b>	SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica
<b>Protocolo (Nº)</b>	178228/2025
<b>Data e hora</b>	30/11/2025 17:41:56
<b>Texto de envio</b>	Compra dispensa - Resolução 001/2009 - Davi Cardoso Almeida

  
Renata Prado Silva Nogueira  
Responsável pelo envio

SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica  
Responsável do Setor

**RELAÇÃO DE PROTOCOLOS**

<b>Descrição</b>	<b>Detalhamento do Protocolo</b>
Solicitação de Empenho Compra dispensa - Resolução 001/2009 - Davi Cardoso Almeida SMS Renata Prado Silva Nogueira	Prezados, Em cordiais cumprimentos, requeremos os encaminhamentos necessários para dispensa de licitação considerando o Art.75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, que regulam [...]

**RECIBO**

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

**Protocolo Nº:**

178228/2025

**Data/Hora de origem:**

30/11/2025 17:41:56

**Local (Origem):**

SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica

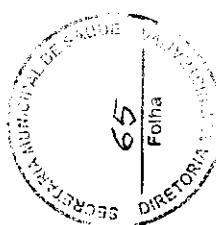
**Local (Destino):**

SMS - Núcleo Administrativo

Resp. (Recebimento)

SMS - NÚCLEO ADMINISTRATIVO

VITÓRIA DA CONQUISTA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_





## EDIÇÃO EXTRA

### EDIÇÃO EXTRA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025



## DECRETO

### DECRETO N° 23.512, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Renova os atos de nomeação dos(as) Secretários(as) Municipais, do Procurador-Geral do Município e do Chefe do Gabinete Civil e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA , Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a data de 1º de janeiro de 2025 marca o início do novo mandato da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista – BA, após ser reeleita no pleito realizado em outubro de 2024;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, são auxiliares diretos da Prefeita os(as) Secretários(as) Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Chefe do Gabinete Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade administrativa e o regular e eficaz funcionamento da Administração Pública municipal, sobretudo no que toca aos órgãos autônomos e aos superiores, chefiados pelos servidores indicados neste Decreto;

CONSIDERANDO que compete à Chefia do Poder Executivo optar pela renovação dos atos de nomeação dos ocupantes dos cargos que lhe servem como auxiliares diretos, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público envolvido na questão;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam renovados, para o mandato 2025-2028, os atos de nomeação dos agentes públicos indicados no Anexo Único deste Decreto, para que esses possam continuar no exercício dos seus respectivos cargos.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e tornado sem efeito o Decreto municipal nº 23.508, de 31 de dezembro de 2024.

Vitória da Conquista – BA, 1º de janeiro de 2025.

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
**Prefeita Municipal**

#### ANEXO ÚNICO

Nome	Matrícula	Cargo	Secretaria
Ana Claudia Oliveira Passos	245457	Secretária Municipal do Meio Ambiente	SEMMA
Breno Pereira Farias	305413	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	SMDR
Edgard Larry Andrade Soares	245592	Secretário Municipal de Educação	SMED
Edimario Freitas de Andrade Junior	305998	Secretário Municipal de Mobilidade Urbana (Interino)	SEMOB
Eugenio Avelino Lopes Souza	245959	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	SECTEL



**DIÁRIO  
OFICIAL**  
VITÓRIA DA CONQUISTA

Vitória da Conquista - Bahia  
Ano 18 — Edição 3.877  
quarta, 01 de janeiro de 2025  
Página 4 de 4

Fernanda Oliveira Maron	307285	Secretaria Municipal de Saúde	SMS
Geanne de Cassia Oliveira da Silva	245456	Secretaria Municipal de Governo	SEGOV
Ivanildo da Silva	307493	Chefe do Gabinete Civil	GAC
Jackson Apolinario Yoshiura	245533	Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana	SEINFRA
Jonatan Nunes Meireles	305267	Procurador-Geral do Município	PGM
Luis Paulo Sousa Santos	305408	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	SESEP
Luiz Fernando Lima	305292	Secretário Municipal de Comunicação	SECOM
Marcos Antônio de Miranda Ferreira	245521	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	SMDE
Mateus Nascimento Novais	245532	Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção	STPC
Michael Farias Alencar Lima	245453	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	SEMDES
Rodrigo Cardoso Bulhões	305298	Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária	SEFIN
Romar Souza Barros	305995	Secretário Municipal de Gestão e Inovação	SEMGI
Viviane Santos de Oliveira Ferreira	305911	Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	SMPM

67

**dom.pmvc.ba.gov.br**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**DIÁRIO  
OFICIAL**

VITÓRIA DA CONQUISTA

Vila da Conquista - BA  
Av 13 - Edifício 3881  
Prédio 07 de Janeiro nº 235  
Patama 219 ce 219



Taina Alves de Oliveira Peixoto	Proteção Social Especial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Tayron Mendes Ferreira	Administrativo e de Almoxarifado	SEINFRA	CC IV	06/01/2025
Thayna Ribeiro Silva	Gerente de Processamento e Arrecadação	SEMOB	CC IV	06/01/2025
Thayse Andrade Fernandes	Coordenadora de Planejamento e Vigilância Sociodassistencial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Thiago Baleiro de Sousa	Coordenador de Infraestrutura Víânia	SEINFRA	CC III	06/01/2025
Thomas Cardoso Neto	Gerente de Regularização e Legalização Fundiária	SEMDES	CC IV	06/01/2025
Tonia Viana Rocha	Ouvidora da Guarda Municipal	SEMG1	CC II	06/01/2025

**DECRETO Nº 23.519, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

Nomeia Ordenadores de Despesas da Administração Pública Municipal Direta e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 75, incisos VI e XI, e 109 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição Federal e art. 62 da Constituição do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, especialmente o §º do artigo 80;

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesas, conforme disposto na Resolução nº 1.357/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), é a autoridade administrativa competente para emanar atos dos quais resultem a emissão de empenho, a autorização de pagamento, o suprimento ou o dispêndio de recursos públicos;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao TCM/BA pela Resolução nº 1.415/2020 para julgar as contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções TCM/BA nº. 1.401/2020, 1.412/2020 e 1.416/2020, que estabelecem regras e procedimentos para as prestações de contas, e

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecida a competência de Ordenador de Despesas na Administração Pública Municipal Direta, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas Secretarias ou Fundos, conforme abaixo especificado:

I – **EDGARD LARRY ANDRADE SOARES**, Secretário Municipal de Educação, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação;

II – **FERNANDA OLIVEIRA MARON**, Secretária Municipal de Saúde, como Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde; e

III – **RODRIGO CARDOSO BULHÕES**, Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, como Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais desta Administração.

§ 1º O Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária será responsável pela ordenação de despesas nas hipóteses de vacância, ausência ou impedimento dos Secretários indicados nos incisos I e II deste artigo, observadas as demais disposições deste Decreto.

§ 2º Compete ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação:

- I – autorizar a realização de procedimentos licitatórios;
- II – julgar recursos administrativos;
- III – homologar ou ratificar os processos de contratações públicas;
- IV – revogar ou anular procedimentos licitatórios, quando necessário;
- V – assinar Atas de Registro de Preços (ARP) e autorizar eventuais adesões.

§ 4º Ressalvados os contratos do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, os contratos administrativos e instrumentos congêneres decorrentes de processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos quais figure como parte o Município de Vitória da Conquista, serão firmados pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

Art. 2º As ordens bancárias e demais documentos de autorização de pagamento de despesas, movimentações das contas bancárias mediante cheques ou ordens bancárias eletrônicas e outros atos bancários deverão observar as disposições estabelecidas em decretos específicos.

Art. 3º Os Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Chefe do Gabinete Civil de Vitória da Conquista, na qualidade de Solicitantes de Despesas, praticarão atos de gestão administrativa, respondendo diretamente pelos atos sob sua competência.

Art. 4º Os Ordenadores e Solicitantes de Despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que sejam julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 5º O exercício das atividades de ordenação de despesas não prejudica as demais atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções daqueles indicados no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção – STPC exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao seu cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Verificada qualquer irregularidade ou infração às normas estabelecidas neste Decreto, o titular da Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção deverá dar ciência à Chefia do Poder Executivo Municipal para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Fica delegada aos titulares das Secretarias Municipais de Gestão e Inovação, de Finanças e Execução Orçamentária e de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, nos limites de suas respectivas competências, a prorrogação de expedir instruções normativas, portarias e outros atos administrativos complementares necessários à plena execução das disposições contidas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto municipal nº 20.757, de 27 de janeiro de 2021.

Vitória da Conquista – BA, 06 de janeiro de 2025.  
Ana Sheila Lemos Andrade  
Prefeita Municipal

**dom.pmvic.ba.gov.br**





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
21.544.656/0001-45  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
10/12/2014

NOME EMPRESARIAL  
**FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**FARMACIA ARTMAGISTRAL**

PORTE  
**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas**  
**47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**AV ASCENDINO MELO**

NÚMERO  
**269**

COMPLEMENTO  
**SALA A TERREO**

CEP  
**45.000-420**

BAIRRO/DISTrito  
**CENTRO**

MUNICÍPIO  
**VITORIA DA CONQUISTA**

UF  
**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**ADMARTMAGISTRALVCA@GMAIL.COM**

TELEFONE  
**(77) 9159-6997**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**10/12/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/02/2026** às **08:46:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

70

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

21.544.656/0001-45

**NOME EMPRESARIAL:**

FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

TATIANA RIBEIRO ROCHA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

TOME ALCANTARA AZEVEDO

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/02/2026 às 08:46 (data e hora de Brasília).

71

[Página Principal](#)[Consulta Documentos](#) [Reimprimir Documento](#) [Fechar](#)

Documento:

 Ativar Autenticidade de documentos

ATVAR AUTENTICIDADE - 2025

Número:

Documento 272d95cb

Emitida:

18/03/2025

 [Validar](#) [Fechar](#)

Validade:

Nome:

FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

Documento:

Informe a chave de  
validação do  
documento

Chave 272d95c

1924

Digite os números da  
imagem

1924



Ok

## Dados do Certificado - CRT

Chave digital:

886D7251839501354DAAF56A59AF6F1C

Inscrição:

018723

Nome:

FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

Data Validade:

31/03/2026

Situação:

**Certificado Válido**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA (71) 3368-8800



## RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO N° 2248/2023

O(a) Secretário(a) de SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA de acordo com a Legislação Sanitária vigente e conforme PROCESSO, concede licença de Funcionamento a:

Validade:	17/07/2025	Classificação de Risco:	Alto risco ou nível de risco III
Processo:	PR - PMVC - 2248/2023		
Razão Social/Nome:	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA		
Nome Fantasia:	ARTMAGISTRAL	CNPJ / CPF:	21.544.656/0001-45
Endereço:	AVENIDA ASCENDINO MELO	Número:	269
Bairro / Distrito:	CENTRO	Cidade:	VITÓRIA DA CONQUISTA
Complemento:	SALA A1 TERREO		
Responsável Legal:	TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO	CPF:	017.563.175-18
Responsável Técnico			
Nome:	REBECA BARROS DO PRADO SOUZA RIBEIRO	CPF:	059.139.075-23
Conselho/Número:	CRF-015952		
<b>Responsável Técnico Substituto</b>			
Nome:	TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO	CPF:	017.563.175-18
Conselho/Número:	8057		
<b>ATIVIDADE(S)</b>			
Código	Descrição		
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas		
<b>OBSERVAÇÕES</b>			
Autorizado a manipulação de fórmulas e a dispensação de medicamentos incluídos nos seguintes grupos: Grupo I - Manipulação de medicamentos a partir de insumos/matérias primas, inclusive de origem vegetal. Grupo II - Manipulação de substâncias de baixo índice terapêutico. Grupo III - Manipulação de antibióticos, hormônios e substâncias sujeitas a controle especial. Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial. Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial. Autorizado pelo MAPA o comércio de produtos veterinário.			

- TIPO DE LICENÇA: Alteração/Renovação
- EXERCÍCIO: 2023/2024
- VALOR PAGO R\$: 1.854,25

O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO ANUAL DE LICENÇA DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM O ALVARÁ DO ANO ANTERIOR, COM ANTECEDÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA

Data Emissão	
17/07/2024	 Maico Marques Vieira Coordenador CVISA Matrícula: 244306



45

**PROCESSO N° 4238/2025**

**ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ**

<b>Serviço</b>			<b>Data de Cadastro</b>
Renovação de Alvará Sanitário - Farmácia de Manipulação			30/05/2025
<b>Localização da Solicitação</b>			
Logradouro	AVENIDA ASCENDINO MELO		
Nº Porta	269		
Bairro	RECREIO		
Complemento	SALA A - TERREO		
Ponto de Referência	EM FRENTE AO HOSPITAL DOS OLHOS		
Latitude	-14.855957997425318		
Longitude	-40.83870584017264		
<b>Identificação do Requerente</b>			
Nome/Razão Social		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA	
Nome Fantasia		ARTMAGISTRAL	
CPF/CNPJ		21.544.656/0001-45	
E-mail		syncora.systems@gmail.com	
Telefone		(77) 98873-7781	
Celular		(77) 98873-7781	
<b>Representante Legal</b>			
Nome		REBECA BARROS DO PRADO SOUZA RIBEIRO	
CPF		059.139.075-23	
<b>Responsável Técnico</b>			
Nome		CPF	
REBECA BARROS DO PRADO SOUZA RIBEIRO		059.139.075-23	
Conselho		Inscrição Municipal	
CRF-015952			
E-mail		Telefone	Celular
rebecca.prado@hotmail.com		(77) 8103-8599	(77) 98103-8599
<b>Responsável Técnico Substituto</b>			
Nome		CPF	
TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO		017.563.175-18	
Conselho		Inscrição Municipal	
CRF-8057			

**PROCESSO N° 4238/2025**

**ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ**

E-mail	Telefone	Celular
artmagistralconquista@gmail.com	(77) 3025-7337	(77) 99111-1431

**Dados da Solicitação**

**Período de Funcionamento**

Início	08:00	Fim:	18:30
--------	-------	------	-------

Nº de Funcionários	18
--------------------	----

**Enquadramento da Atividade**

Enquadramento	Alto risco ou nível de risco III
---------------	----------------------------------

**ATIVIDADE(S) OBJETO DA AFE/FE**

**PRODUTO(S) QUE A EMPRESA PRETENDE COMERCIALIZAR**

**Atividade(s) Solicitada(s)**

Código	Descrição
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

**PROCESSO N° 5636/2025**

**ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ**

<b>Serviço</b>			<b>Data de Cadastro</b>
Renovação de Alvará Sanitário - Farmácia de Manipulação			23/07/2025
<b>Localização da Solicitação</b>			
Logradouro	AVENIDA ASCENDINO MELO		
Nº Porta	269		
Bairro	CENTRO		
Complemento	SALA A - TERREO		
Ponto de Referência	EM FRENTE AO HOSPITAL DOS OLHOS		
Latitude	-14.855957997425318		
Longitude	-40.83870584017264		
<b>Identificação do Requerente</b>			
Nome/Razão Social	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA		
Nome Fantasia	ARTMAGISTRAL		
CPF/CNPJ	21.544.656/0001-45		
E-mail	syncora.systems@gmail.com		
Telefone	(77) 98873-7781		
Celular	(77) 98873-7781		
<b>Representante Legal</b>			
Nome	TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO		
CPF	017.563.175-18		
<b>Responsável Técnico</b>			
Nome	<b>CPF</b>		
DANILO MOREIRA GOMES	045.154.575-35		
Conselho	<b>Inscrição Municipal</b>		
CRF-20863			
E-mail	Telefone	Celular	
dan_mo_reyra@hotmail.com	(77) 99925-7680	(77) 99925-7680	
<b>Responsável Técnico Substituto</b>			
Nome	<b>CPF</b>		
TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO	017.563.175-18		
Conselho	<b>Inscrição Municipal</b>		
CRF-8057			

**PROCESSO N° 5636/2025**

**ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ**

E-mail	Telefone	Celular
artmagistralconquista@gmail.com	(77) 3025-7337	(77) 99111-1431

**Dados da Solicitudão**

**Período de Funcionamento**

Ínicio	08:00	Fim:	18:00
Nº de Funcionários	18		

**Enquadramento da Atividade**

Enquadramento	Alto risco ou nível de risco III
---------------	----------------------------------

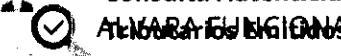
**ATIVIDADE(S) OBJETO DA AFE/FE**

**PRODUTO(S) QUE A EMPRESA PRETENDE COMERCIALIZAR**

<b>Atividade(s) Solicitada(s)</b>	
Código	Descrição
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

[Página Principal](#)[Consulta Documentos](#) [Reimprimir Documento](#) [Fechar](#)**Consulta Autenticidade de documentos**

Documento:



Atividade Funcional - 2025

Número:

Documento 272d95cb

Emitida:

18/03/2025

 [Validar](#) [Fechar](#)

Validade:

Nome:

FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

Documento:

Informe a chave de  
validação do  
documento

Chave 272d95c

Digite os números da  
imagem

1924

Ok



80



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA**  
**CNPJ: 21.544.656/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:43:28 do dia 16/12/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/06/2026.

Código de controle da certidão: **30C0.0710.99EB.F539**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.544.656/0001-45

Certidão nº: 78534063/2025

Expedição: 16/12/2025, às 08:47:42

Validade: 14/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.544.656/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

**Inscrição:** 21.544.656/0001-45

**Razão social:** FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

Resultado da consulta em 05/02/2026 09:22:31

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

# Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 21.544.656/0001-45

**Razão social:** FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
03/02/2026	03/02/2026 a 04/03/2026	2026020309315484472344
13/01/2026	13/01/2026 a 11/02/2026	2026011306045484472392
25/12/2025	25/12/2025 a 23/01/2026	2025122504545484472310
06/12/2025	06/12/2025 a 04/01/2026	2025120606385484472308
16/11/2025	16/11/2025 a 15/12/2025	2025111604375484472300
26/10/2025	26/10/2025 a 24/11/2025	2025102604055484472324
06/10/2025	06/10/2025 a 04/11/2025	2025100603205484472320
17/09/2025	17/09/2025 a 16/10/2025	2025091706545484472370
27/08/2025	27/08/2025 a 25/09/2025	2025082707015484472330
08/08/2025	08/08/2025 a 06/09/2025	2025080816345484472362
20/07/2025	20/07/2025 a 18/08/2025	2025072002545484472380
01/07/2025	01/07/2025 a 30/07/2025	2025070104005484472396
12/06/2025	12/06/2025 a 11/07/2025	2025061206575484472300
23/05/2025	23/05/2025 a 21/06/2025	2025052320095484472398
03/05/2025	03/05/2025 a 01/06/2025	2025050304385484472303
14/04/2025	14/04/2025 a 13/05/2025	2025041410105484472350
26/03/2025	26/03/2025 a 24/04/2025	2025032619545484472344
07/03/2025	07/03/2025 a 05/04/2025	2025030703435484472325
16/02/2025	16/02/2025 a 17/03/2025	2025021603525484472380
27/01/2025	27/01/2025 a 25/02/2025	2025012710195484472389
08/01/2025	08/01/2025 a 06/02/2025	2025010804435484472380
20/12/2024	20/12/2024 a 18/01/2025	2024122004075484472390
01/12/2024	01/12/2024 a 30/12/2024	2024120104295484472370
12/11/2024	12/11/2024 a 11/12/2024	2024111303115484472386
24/10/2024	24/10/2024 a 22/11/2024	2024102409525484472394
05/10/2024	05/10/2024 a 03/11/2024	2024100503515484472309
16/09/2024	16/09/2024 a 15/10/2024	2024091621035484472398
28/08/2024	28/08/2024 a 26/09/2024	2024082810065484472312
09/08/2024	09/08/2024 a 07/09/2024	2024080908295484472330
21/07/2024	21/07/2024 a 19/08/2024	2024072103405484472300
22/07/2024	22/07/2024 a 21/08/2024	20240722032105404472000



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

**SECRETARIA DA FAZENDA**

**Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários**

Certidão Nº: **20256347816**

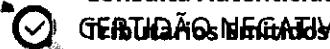
Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

<b>RAZÃO SOCIAL</b> <b>FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA</b>	
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b> <b>121.482.534</b>	<b>CNPJ</b> <b>21.544.656/0001-45</b>

**CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,  
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 17/12/2025 VÁLIDA ATÉ 15/02/2026**

[Página Principal](#)[Consulta Documentos](#) [Reimprimir Documento](#) [Fechar](#)

Documento:

**Consulta Autenticidade de documentos**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Portal de Serviços &gt; Certidões/Documentos &gt; Consulta

Número:

Documento: db2bc0c9

Emitida:

16/12/2025

 [Validar](#) [Fechar](#)

Validade:

Nome:

FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

Documento:

Informe a chave de  
validação do  
documento

Chave db2bc0c

Digite os números da  
imagem

1479

Ok

86



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/02/2026 13:22:52

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA  
CNPJ: 21.544.656/0001-45

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



## PEDIDO DE COMPRA

Pedido Nº:	000059 / 2026 - 05/02/2026	Processo Nº:	1 1782281 2003
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Requisitante:	DIRETORIA DE VIGILANCIA EM SAUDE		
Secretário:	FERNANDA OLIVEIRA MARON		

### Justificativa:

EM CORDIAIS CUMPRIMENTOS, REQUEREMOS OS ENCAMINHAMENTOS NECESSÁRIOS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO CONSIDERANDO O ART.75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021, QUE REGULAMENTA AS NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E RESOLUÇÃO 001/2009, A QUAL DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DE DOAÇÃO DE MEDICAMENTO E MATERIAL PARA CURATIVO PARA PACIENTES PORTADORES DE EPIDERMÓLISE BOLHOSA RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

### Dotação:

PROJETO ATIVIDADE: 2604  
ELEMENTO DE DESPESA: 33909100000  
FONTE DE RECURSO: 150010020000

### Observações:

ítem	Código	Apresentação	Quantidade	Especificação
000059 / 2026 - 05/02/2026	00050223	FRS	6,00	PREGABALINA 50MG/5ML SOLUÇÃO ORAL PREGABALINA 50MG/5ML
REQUISITANTE				DIRETOR ADM FINANCEIRO
Assinatura e Carimbo				Assinatura e Carimbo

Hayka Lima Gonçalves Sousa  
Diretora Administrativa SMS  
Matrícula 307812



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

Coordenação de Material e Patrimônio  
Central Estratégica de Compras Públicas



### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

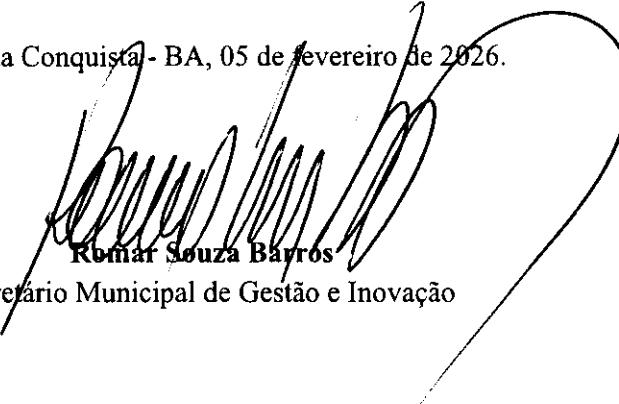
Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.

Do: Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI

Para: Central Estratégica de Compras Públicas - CECP

**Autorizo** o prosseguimento do processo administrativo nº 178228/2025, referente contratação direta, que comprehende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, visando à aquisição direta e entrega imediata de MEDICAMENTOS solicitado através do Protocolo nº178228/2025 – Diretoria de Vigilância em Saúde - SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, CONTRATADA: **FARMACIA DE MANIPULACAO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA**, com endereço a Av. Ascendino Melo, n.º 269, Complemento: Sala a Térreo, Bairro: Centro, Vitória da Conquista - BA, CEP 45.000-420, inscrita no **CNPJ sob o n.º 21.544.656/0001-45**. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Conquista - BA, 05 de fevereiro de 2026.



Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação

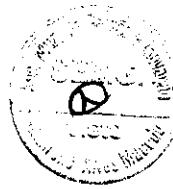


VITÓRIA DA  
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

Coordenação de Material e Patrimônio  
Central Estratégica de Compras Públicas



**ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DL 023/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 178228/2025**

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, eu, Valdirene Alves Macedo, Agente de Contratação nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023 apreciar e deliberei a respeito do pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** solicitado através do Protocolo nº **178228/2025** -- Diretoria de Vigilância em Saúde - SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa a **Sr<sup>a</sup>. Fernanda Oliveira Maron**, com a finalidade de contratação da empresa **FARMACIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA**, com endereço à Av. Ascendino Melo, n.<sup>o</sup> 269, Complemento: Sala a Térreo, Bairro: Centro, Vitória da Conquista - BA, CEP 45.000-420, inscrita no **CNPJ sob o n.<sup>o</sup> 21.544.656/0001-45**. A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Resolução 001/2009, que disciplina o procedimento de doação de medicamento e material para curativo para pacientes portadores de Epidermólise Bolhosa, proferida em favor do paciente, **Davi Cardoso Almeida**, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde – DVS, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº **178228/2025**. Considerando que os itens solicitados tramitam em processo licitatório na Secretaria Municipal de Saúde conforme GEP nº 171113/2025, incorrendo na impossibilidade de aquisição do material via ATA de Registro de Preço e tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna-se necessária a compra para atendimento dos itens reivindicados em decisão atribuída à Assistência Farmacêutica Municipal. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em preço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, a seguir transscrito: “*É dispensável a licitação: (...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (grifos aditados)*”. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, entendo e assevero que a Diretoria Administrativa, Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição da **Sr<sup>a</sup>. Fernanda Oliveira Maron**, Secretária Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 500**, cujo Projeto/Atividade é **2.604**, Elemento de Despesa nº **33.90.91.00**, e valor total de **R\$390,00 (trezentos e noventa reais)**. Portanto, tendo a



VITÓRIA DA  
CONQUISTA  
MUNICÍPIO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

Coordenação de Material e Patrimônio  
Central Estratégica de Compras Públicas



Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolvo julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e no **Parecer Referencial nº 001/2023 (PGM)** emitido pela Procuradoria-Geral do Município no ano de 2023, assinado pela Advogada Pública Sra. Marilúcia Pedroso Gama Fonseca – OAB/BA 40.804 e pelo Procurador-Geral do Município, Sr. Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi analisada, encontrando-se regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, Valdirene Alves Macedo, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista, 05 de fevereiro de 2026

  
Valdirene Alves Macedo  
Agente de Contratação



VITÓRIA DA  
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvvc.com.br](http://www.pmvvc.com.br)

Coordenação de Material e Patrimônio  
Central Estratégica de Compras Públicas



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N° 178228/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2026

OBJETO: Aquisição direta e imediata de MEDICAMENTOS solicitada através do Protocolo nº 178228/2025 para atendimento a **Resolução 001/2009**, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA.

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cujo ordenador da Despesa é a Secretária Municipal **Fernanda Oliveira Maron**, encaminha o processo em epígrafe com a manifestação da Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto nº 22.567/2023, para decisão superior de adjudicação e ratificação do objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, à pessoa jurídica **FARMACIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.544.656/0001-45**.

Atuou, nesse processo, a Advogada Pública **Sra. Marilúcia Pedroso Gama Fonseca – OAB/BA 40.804** e o Procurador-Geral do Municipal, **Sr. Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700**, que juntos analisaram a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer referencial.

Também merece destaque a atuação da servidora **Vera Santos Moreira – Gerência de Compras – SMS** - matrícula 607, responsável pelas cotações.

No presente ato de ratificação, registro:

- Que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com a eminente **Sra. Marilúcia Pedroso Gama Fonseca** e o **Sr. Jônatan Nunes Meireles**.
- Que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

- Por ratificar a presente contratação por DISPENSA de Licitação nº 023/2026 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 05 de fevereiro de 2026

Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação



VITÓRIA DA  
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

Coordenação de Material e Patrimônio  
Central Estratégica de Compras Públicas



## EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2026

Processo n° 178228/2025

OBJETO: Aquisição direta e imediata de MEDICAMENTOS solicitada através do Protocolo nº 178228/2025 para atendimento a **Resolução 001/2009**. Contratada: **FARMACIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA**, com endereço à Av. Ascendino Melo, n.º 269, Complemento: Sala a Térreo, Bairro: Centro, Vitória da Conquista - BA, CEP 45.000-420, inscrita no **CNPJ sob o n.º 21.544.656/0001-45**. VALOR TOTAL: **R\$390,00 (trezentos e noventa reais)**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: entrega imediata. RATIFICAÇÃO EM: 05 de fevereiro de 2026. AUTORIDADE COMPETENTE: **Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação**.



## Editar Diário Oficial

Pesquisar por...

**Data de Publicação**

06/02/2026

**Publicado**

Não

**Edição**

4157

**Cadernos: 1, Assuntos: 1**[Voltar \(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios\)](https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios)[+ Adicionar assunto \(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3384/assunto/criar\)](#)

## Dispensa (1)



Título	Órgão	Telefone	Criado por	Modificado por	
EXTRATO	Secretaria	(77)3424-	Valdirene	Valdirene	<a href="#">(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3384/assunto/editar/155751)</a>
DISPENSA DE	Municipal	8515 /	Alves	Alves	
LICITAÇÃO Nº	de Gestão	(77)98815-	Macedo -	Macedo -	
023/2026	e	4423	05/02/2026	05/02/2026	
PROCESSO	Inovação		11:55:31	11:55:31	
Nº					
		78228/2025			





FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.  
VIGÊNCIA: entrega imediata. RATIFICAÇÃO EM: 05 de fevereiro de 2026.



AUTORIDADE COMPETENTE  
**Romar Souza Barros**  
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

## **EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2026 PROCESSO N° 178228/2025**

OBJETO: Aquisição direta e imediata de MEDICAMENTOS solicitada através do Protocolo nº 178228/2025 para atendimento a Resolução 001/2009.

Contratada: **FARMACIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA**, com endereço à Av. Alcindo Melo, n.º 269, Complemento: Sala a Térreo, Bairro: Centro, Vitória da Conquista - BA, CEP 45.000-420, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.544.656/0001-45.

VALOR TOTAL: **R\$390,00 (trezentos e noventa reais).**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.  
VIGÊNCIA: entrega imediata. RATIFICAÇÃO EM: 05 de fevereiro de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE  
**Romar Souza Barros**  
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

## **EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 024/2026**

**Processo nº 195254/2025**

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS para atender as demandas da liminar judicial do paciente, João Lázaro Ferreira Patez, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA.

CONTRATADA: MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA – CNPJ nº 28.315.958/0001-90. VALOR TOTAL: R\$ 4.380,00 (quatro mil e trezentos e oitenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.  
VIGÊNCIA: entrega imediata. RATIFICAÇÃO EM: 05 fevereiro de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE  
**Romar Souza Barros**  
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

## **EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2026**

**Processo nº 178227/2025**

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS para atender as demandas da liminar judicial do paciente, Davi Cardoso Almeida, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA.

95